SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 19 de Maio de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VII | Nº 1606

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DESERTA

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL n° 005/2016. ATA DE ABERTURA, E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, DOCUMENTAÇÕES E ENCERRAMENTO DO PREGÃO n° 005/2016/CMAN SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
A Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM, através da Comissão de Licitação torna público a realização de Licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL n° 005/2016 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP). TIPO: MENOR POREÇO POR ITEM,** cujo objetivo é a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES COM A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM,***

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

DATA DE ABERTURA: **17 DE MAIO DE 2016, às 09:00 horas.**
LOCAL: Prédio da Câmara Municipal localizado à Rua Augusto Luzeiro, s/nº, Bairro Centro, no Município de Atalaia do Norte/AM.
EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL n° 005/2016, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).
NÃO HOUVE EMPRESAS INTERESSADAS NA AQUISIÇÃO DO EDITAL.

EMPRESAS QUE SE FIZERAM PRESENTE AO PREGÃO PRESENCIAL n° 005/2016 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).
NÃO HOUVE EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME LICITATORIO.

PUBLICAÇÃO: O aviso da Licitação foi publicado no dia 05 de Maio de 2016, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, na Edição **ANO VII | nº 1597 data de abertura dia 17.05.2016 às 09h00min Código Identificador: DD748F34.**

A ATA do **PREGÃO PRESENCIAL n° 005/2016** foi considerada **DESERTA**, em face de **Ausência Total de Interessados**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Atalaia do Norte/AM, 17 de Maio de 2016.

WAGNER ALMEIDA BATISTA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Atalaia do Norte

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:0D25651E

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DESERTA

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL n° 006/2016. ATA DE ABERTURA, E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, DOCUMENTAÇÕES E ENCERRAMENTO DO PREGÃO n° 006/2016/CMAN SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
A Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM, através da Comissão de Licitação torna público a realização de Licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL n° 006/2016 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP). TIPO: MENOR POREÇO POR ITEM,** cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL E CARGA DE GAS DE COZINHA (GLP), DE 13 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES COM A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM.**
DATA DE ABERTURA: **17 DE MAIO DE 2016, às 14:00 horas.**
LOCAL: Prédio da Câmara Municipal localizado à Rua Augusto Luzeiro, s/nº, Bairro Centro, no Município de Atalaia do Norte/AM.
EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL n° 006/2016, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

NÃO HOUVE EMPRESAS INTERESSADAS NA AQUISIÇÃO DO EDITAL.

EMPRESAS QUE SE FIZERAM PRESENTE AO PREGÃO PRESENCIAL n° 006/2016 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).
NÃO HOUVE EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME LICITATÓRIO.

PUBLICAÇÃO: O aviso da Licitação foi publicado no dia 05 de Maio de 2016, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, na Edição **ANO VII | nº 1597 data de abertura dia 17.05.2016 às 14h00min Código Identificador: 5E7D16B1.**

A ATA do **PREGÃO PRESENCIAL n° 006/2016** foi considerada **DESERTA**, em face de **Ausência Total de Interessados**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Atalaia do Norte/AM, 17 de Maio de 2016.

WAGNER ALMEIDA BATISTA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Atalaia do Norte

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:B6448066

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2016/CMATN.

PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
A Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM, através da Comissão de Licitação torna público a realização de **PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) NA MODALIDADE DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP n° 009/2016, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo objetivo é a aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM**, em quantidades estimadas para 12 (doze) meses, a realizar-se às 09:00 horas do dia **30 de Maio de 2016,** no Prédio da Câmara Municipal, na sala onde funciona a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL** de Atalaia do Norte, situada na Rua Augusto Luzeiro, s/nº, Bairro Centro, no município de Atalaia do Norte/AM. O **EDITAL** está disponível no endereço acima citado e poderá ser adquirido através de protocolo de retirada sem custos adicionais, no horário normal de expediente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Atalaia do Norte/AM, 18 de Maio de 2016.

WAGNER ALMEIDA BATISTA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Atalaia do Norte

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:32DC9E65

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2016/CMATN EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.

A Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM, através da Comissão de Licitação torna público a realização de **PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) NA MODALIDADE DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP n° 010/2016, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo objetivo é a aquisição de ***AGUA MINERAL E CARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP), DE 13 KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COM A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM***, em quantidades estimadas para 12 (doze) meses, a realizar-se às **14:00** horas do dia **30 de Maio de 2016, no Prédio da Câmara Municipal, na sala onde funciona a COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL** de Atalaia do Norte, situada na Rua Augusto Luzeiro, s/nº, Bairro Centro, no município de Atalaia do Norte/AM. O **EDITAL** está disponível no endereço acima citado e poderá ser adquirido através de protocolo de retirada sem custos adicionais, no horário normal de expediente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Atalaia do Norte/AM, 18 de Maio de 2016.

WAGNER ALMEIDA BATISTA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Atalaia do Norte

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:A929D939

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 09/GP/PM/ATN, DE 16 DE MAIO DE 2016.

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Atalaia do Norte, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Atalaia do Norte.
Considerando o dispositivo no Art. 1º da Lei nº 157-GP/PMATN, de 19 de junho de 2015, que Aprova o Plano Municipal de Educação de Atalaia do Norte (PME/AM), com vigência de 10 anos de (2015 a 2025);
Considerando que as metas e as estratégias do Plano Municipal de Atalaia do Norte estão alinhadas ás dos Planos Estadual e Nacional de Educação, com vistas à melhoria do padrão de qualidade da educação nacional;
Considerando a necessidade de monitoramento de avaliação do cumprimento das metas e das estratégias do Plano Municipal de Atalaia do Norte;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Atalaia do Norte, para estabelecer os mecanismos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas das metas e das estratégias do Plano Municipal de Educação de Atalaia do Norte.
Paragrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Atalaia do Norte e o estabelecido do Art.1º da Lei nº 157-GP/PMATN, de 19 de junho de 2015, que aprova o PME.
Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Atalaia do Norte, será composta, no mínimo por 9 membros titulares e igual número de suplentes, representantes das instancias abaixo relacionadas:

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATALAIA DO NORTE:

I. Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte - **Nailson Carlos Rodrigues Tenazor**;
II. Conselho da Alimentação Escolar – **Sebastiana Lima Carneiro**;
III. Conselho do FUNDEB – **Elcimar Marinho Saraiva;**

IV. Gestores de Escolas Municipais – **Isabel Silva dos Santos;**
V. Gestores de Escolas Estaduais – **Meirele Magalhãesda Costa;**
VI. Representante das Universidades – **Gilvânia Plácido Braulio;**
VII. Conselho Municipal de Educação (CME) – **Francisca Silva de Lima;**
VIII. Conselho Tutelar – **Bruno Honório Alves;**
I. Representante de Pais – **Raimunda Gimaque Miguel;**
II. Representante de Alunos – **Abigaill Jaques Wadick;**
III. Secretaria Municipal de Assistência Social – **Odemário José Nogueira;**
IV. Secretaria Municipal de Finanças – **Ângela Maria da Costa Borge Ribeiro;**
V. Secretaria Mun.de ADM e Planejamento – **Àlvaro Marineu de Almeida Cardoso;**
VI. Secretaria Mun. de Saúde/Conselho Mun. de Saúde – **Jaclene Tenazor Ferreira;**
VII. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – **Lúcio Freire de Almeida;**
VIII. Câmara Municipal de Vereadores – **Manoel Barbosa da Silva;**
IX. Representantes de Escolas Privadas – **Elizete Monteiro da Silva;**
X. Representantes de entidades Religiosas – **Eduardo Vieira da Silva Júnior;**

§ 1º O Coordenador da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Atalaia do Norte, será eleito entre seus membros.
§ 2º Os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Atalaia do Norte serão designados por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação, para mandato de 2 anos, permitida uma recondução por igual período.
Art. 3º - À Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Atalaia do Norte compete:
I – Monitorar e avaliar o cumprimento das metas e das estratégias do Plano Municipal de Educação no período de sua vigência;
II – Adotar as providências necessárias para a execução de suas atividades, tendo em vista a tomada de decisões com base nos resultados de pesquisas científicas.

Art. 4º - Por decisão dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Atalaia do Norte constituída, para fins de cumprimento de suas finalidades, o quantitativo de órgãos de instituições, que integram a referida Comissão, poderá ser ampliado por ato do Prefeito Municipal de Atalaia do Norte.

Art. 5º - A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Atalaia do Norte será considerada serviço relevante e não será remunerado.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, Órgão Executivo da Politica educacional do Município providenciará estrutura e equipe técnica de apoio necessário de funcionamento Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Atalaia do Norte.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Os casos omissos nesse Decreto serão regulamentados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atalaia do Norte, 16 de maio de 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal de Atalaia do Norte

MARIA EDMAR TENAZOR FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:D53E3096

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP SRP 004/2016

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 004/2016-CPL;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que as quantidades constantes neste Registro são estimativas de consumo anual, não se obrigando a Administração Municipal à sua aquisição;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:
I- HOMOLOGAR a deliberação final da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE SALGADOS DIVERSOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA AS SESSÕES SOLENES A SEREM REALIZADAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM**, em favor das empresas:
JUCINEIRY C. GOMES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **15.470.542/0001-03** e os itens estão registrados nos termos da Proposta vencedora do Pregão SRP 004/2016, conforme ordem cronológica para os itens 1,2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, e o valor global das aquisições dos itens apregoados para esta empresa importam em **R$ 23.625,00 (Vinte e Três Mil Seiscentos e Vinte Cinco Reais).**

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. **PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas/AM, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Benjamin Constant/AM em 11 de maio de 2016.

ADONIAS CARVALHO SANTANA
Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM

Publicado por:
Francisco Aldenisio de Oliveira Melo
Código Identificador:6AC2D34C

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP SRP 006/2016

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 006/2016-CPL;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que as quantidades constantes neste Registro são estimativas de consumo anual, não se obrigando a Administração Municipal à sua aquisição;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I- HOMOLOGAR a deliberação final da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para

a aquisição pelo menor preço por item que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM**, em favor das empresas:
JUCINEIRY C GOMES – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.470.542/0001-03 e os itens estão registrados nos termos da Proposta vencedora do Pregão SRP 006/2016, conforme ordem cronológica para os itens 1, 2,3,4,5,6,7, 8, 9,10,11,12,13, 14, 15,16, 17, 18, 19, 20 e o valor global das aquisições dos itens apregoados para esta empresa importam em R$ 29.892,00 (Vinte Nove Mil Oitocentos e Noventa e Dois Reais).

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. **PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas/AM, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Benjamin Constant/AM em 12 de Maio de 2016.

ADONIAS CARVALHO SANTANA
Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM

Publicado por:
Francisco Aldenisio de Oliveira Melo
Código Identificador:B6D466C0

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP SRP 007/2016

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 007/2016-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que as quantidades constantes neste Registro são estimativas de consumo anual, não se obrigando a Administração Municipal à sua aquisição;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

II- HOMOLOGAR a deliberação final da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM**, em favor das empresas:
JUCINEIRY C GOMES – ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.470.542/0001-03 e os itens estão registrados nos termos da Proposta vencedora do Pregão SRP 007/2016, conforme ordem cronológica para os itens 1,2, 3,4,5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13,14, 15,16, 17, 18,19, 20, 21,22,23, 24, 25,26, 27, 28, 29,30,31, 32, 33, 34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44 e o valor global dos itens apregoados para esta empresa importam em **R$ 28.306,10 (Vinte e Oito mil Trezentos e Seis Reais e Dez Centavos).**

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. **PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas/AM, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Benjamin Constant/AM em 12 de maio de 2016.

ADONIAS CARVALHO SANTANA
Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM

Publicado por:
Francisco Aldenisio de Oliveira Melo
Código Identificador:C5453127

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO HOMOLOGACAO PREGAO 06 2016

Para que se produza os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso VI, DO ART. 43, DA LEI 8.666/93. ADJUDICO E HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016, CUJO OBJETIVO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DE CONSUMO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, em favor da empresa: RAIMUNDO BRITTO DE SOUZA – EPP vencedora do lote III com o valor de R$ 1.601,00 e lote IV com o valor de R$ 47.344,68 e a empresa: ISRAEL CARDOSO DA SILVA, vencedora do lote V com o valor de R$ 12.100,00.

Boca do Acre, 18 de Maio de 2016.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:69FEBB77

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2016 CPL
PROCESSO N° 007/2016
OBJETO do presente PREGÃO PRESENCIAL SRP contratação de empresa para executar os serviços de pintura sem fornecimento de material, afim de atender as necessidades da Prefeitura de Boca do Acre/AM, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, integrante desta Ata.
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
VALOR REGISTRADO: R$ 49.968,37.
DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2016.
ASSINAM: ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA, pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre e a Senhor: ISRAEL CARDOSO DA SILVA, pela contratada.
FORNECEDORES REGISTRADO POR OCASIÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2016 CPL.
EMPRESA: ISRAEL CARDOSO DA SILVA;

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:EC15BFEF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2016 CPL
PROCESSO N° 007/2016
OBJETO do presente PREGÃO PRESENCIAL SRP contratação de empresa para executar os serviços de pintura sem fornecimento de material, afim de atender as necessidades da Prefeitura de Boca do Acre/AM, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, integrante desta Ata.
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
VALOR REGISTRADO: R$ 49.968,37.
DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2016.

ASSINAM: ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA, pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre e a Senhor: ISRAEL CARDOSO DA SILVA, pela contratada.
FORNECEDORES REGISTRADO POR OCASIÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2016 CPL.
EMPRESA: ISRAEL CARDOSO DA SILVA;

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:21CE4FDE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 151/2016 - EXCLUSÃO DE BOLSISTA DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

Dispõe sobre o cancelamento do benefício Bolsa Estudantil Universitária, concedido a estudante AUGUSTO JUNIOR SALES DE OLIVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso das atribuições constantes do artigo 70 e 90, II, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Nota de Renúncia e Agradecimento datado do dia 17 de maio de 2016, de parte do Estudante Beneficiário do Programa Bolsa Estudantil Universitária, manifestado pela estudante AUGUSTO JUNIOR SALES DE OLIVEIRA.

R E S O L V E:

Art. 1º– Nos termos da Lei Municipal nº 348/2011, fica cancelado, a pedido, o benefício Bolsa Estudantil Universitária concedido a estudante AUGUSTO JUNIOR SALES DE OLIVEIRA (Estudante do Curso Técnico em Recursos Pesqueiros - IFAM), no valor mensal de R$ 285,80 (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

Art. 2º– O estudante citado no artigo 1º poderá participar de seleções posteriores, de conformidade com a Lei Municipal nº 348/2011.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama - AM, 18 de maio de 2016.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:8B1C0A60

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação torna público a quem possa interessar que, por conveniência e oportunidade da administração, o prazo de data e horário de abertura da licitação **PR 029/2016-SRP**. Objeto: Aquisição de combustíveis para atender as secretarias do município de Careiro/AM. Data: 26/05/2016 às 09:00h **será adiada para a data do dia 30/05/2016 às 09:00h**.
Tal adiamento justifica-se tendo em vista que no dia 26/05/2016 é dia de Corpus Christi e o Poder Executivo do Município de Careiro/AM, **decretou ponto facultativo** no dia 27/05/2016 nos órgãos e autarquias públicas no município de Careiro/AM.

Sala da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal do Careiro/AM, em 18 de maio de 2016.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Port. n° 369, de 01/07/2015

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:A4DAB7CD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 038/2016 – PMCV.

Convoca os Candidatos Listados no Edital de Homologação 035/2016 para atender as Secretarias Municipais de Transportes e Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, Pedro Duarte Guedes, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas em cargos municipais;
CONSIDERANDO ainda ser requisito essencial para apresentação e verificação dos documentos e nomeação, conforme o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2016, e Plano de Cargos dos Servidores Municipais;
DECRETA:
Art.1º - Convoca os (as) candidatos (as) listados (as) no anexo único deste Decreto, classificados para o cargo público de conforme **Edital de Homologação 035/2016** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, para os dias **19 e 23.05.2016** para apresentar os seguintes documentos:
a) CPF; b) Carteira de Identidade; c) Certidão de Nascimento ou Casamento Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; d) Cartão de vacinação dos filhos menores de 05 anos; e) Certificado de Reservista, se do sexo masculino; f) Comprovante de escolaridade; g) PIS/PASEP se tiver; h) Título de Eleitor com o último comprovante de votação; i) Cópia da última declaração do Imposto de renda ou Declaração de Isento; j) 02 fotografias 3x4; k) Comprovante de residência; l) Declaração de Bens e Valores (02 vias); m) Declaração de Acumulação de Cargos (duas vias); n) Termo de Dependentes para Imposto de Renda e salário família, quando for o caso.
Art. 2º - Os documentos acima elencados deverão ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida José Ribamar Barbosa nº. 04 – Centro, no horário de Expediente.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA/AM, 18 de maio de 2016

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: TÉCNICO ENFERMAGEM PSF

CLAS.	INSC.	NOME	DISTRITO
1º.	002	Tatiane dos Santos Pereira	Comunidade São Francisco KM 13 BR 319, Jacuraru e Sede do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CARGO: MOTORISTA CARTEIRA "D"

CLAS.	INSC.	NOME	DISTRITO
1º	001	Rodrigo Mesquita da Silva	Município de Careiro da Várzea
2º	004	Antonio Severino Ferreira da Silva	

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA/AM, 18 de maio de 2016

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:26D70FC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2016 – CPL/PMCV AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea torna público que realizará PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2016–CPL/PMCV, do tipo menor preço por item, por sistema de Registro de Preços, no dia **03 de Junho de 2016**, às 10h00min (horário local), objetivando a **AQUISIÇÃO DE GRUPO MOTOR GERADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAREIRO DA VÁRZEA**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, no período de 19/05/16 a 02/06/16, na Avenida José Ribamar Barbosa, n°. 04, Centro, Careiro da Várzea (AM), de segunda a sexta-feira, de 08h:00min às 14h:00min, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 30,00 (trinta reais).

Careiro da Várzea (AM), 18 de Maio de 2016.

CRISTIANO INÁCIO SALES BULCÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PMCV

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:5639FA9F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
PORTARIA Nº 067/2016 - RH /CAESC

O Diretor Presidente da COMPANHIA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 17 Inciso IV e Inciso VIII da Sub Seção I do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO que o Cargo de Gerente Administrativo-cc05, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Diretor Presidente.

RESOLVE:

EXONERAR no cargo de **Gerente Administrativo-cc05** desta Autarquia a partir de 29 de Abril de 2016, o Senhor **ALEXANDRE ALMEIDA PINHEIRO**.

Cientifique – se.
Registre-se.
Publique- se.
Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente da COMPANHIA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI - CAESC, em 29 de Abril de 2016.

ROSILENE MAIA DE BARROS
Diretora Presidente da CAESC
Decreto de 01/04/2016

Publicado por:
Elane Cristina Figueiredo Araujo
Código Identificador:C51F42BD

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
PORTARIA Nº 077/2016 - RH/CAESC

O Diretor Presidente da COMPANHIA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 17 Inciso IV e Inciso VIII da Sub Seção I do Regimento Interno desta Autarquia;
CONSIDERANDO que o cargo de Diretor Técnico - CC04, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Diretor Presidente.

RESOLVE:

EXONERAR no cargo de **Diretor Técnico - CC04** desta Autarquia a partir de 13 de Maio de 2016, o servidor **PAULO MENEZES DOS SANTOS**.

Cientifique- se.
Registre-se.
Publique- se.
Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente da COMPANHIA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI Amazonas, em 13 de Maio de 2016.

ROSILENE MAIA DE BARROS
Diretora Presidente da CAESC
Decreto de 01/04/2016

Publicado por:
Elane Cristina Figueiredo Araujo
Código Identificador:46E27AF8

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
PORTARIA Nº 068/2016 - RH /CAESC

O Diretor Presidente da COMPANHIA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 17 Inciso IV e Inciso VIII da Sub Seção I do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO que o Cargo de Assistente Administrativo, é por consequência de responsabilidade do Diretor Presidente.

RESOLVE:

EXONERAR no cargo de **Assistente Administrativo** desta Autarquia a partir de 29 de Abril de 2016, a Senhora **PAULA CRISTIANE DOS SANTOS NEVES**.

Cientifique – se.
Registre-se.
Publique- se.
Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente da COMPANHIA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI - CAESC, em 29 de Abril de 2016.

ROSILENE MAIA DE BARROS
Diretora Presidente da CAESC
Decreto de 01/04/2016

Publicado por:
Elane Cristina Figueiredo Araujo
Código Identificador:6F9DFA0C

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
PORTARIA Nº 070/2016 - RH /CAESC

O Diretor Presidente da COMPANHIA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 17 Inciso IV e Inciso VIII da Sub Seção I do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO que o Cargo de Gerente Administrativo-cc05, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Diretor Presidente.

RESOLVE:

NOMEAR no cargo de **Gerente Administrativo-cc05** desta Autarquia a partir de 02 de Maio de 2016, a Senhora **PAULA CRISTIANE DOS SANTOS NEVES**.

Cientifique – se.
Registre-se.
Publique- se.
Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente da COMPANHIA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI - CAESC, em 02 de Maio de 2016.

ROSILENE MAIA DE BARROS
Diretora Presidente da CAESC
Decreto de 01/04/2016

Publicado por:
Elane Cristina Figueiredo Araujo
Código Identificador:405217AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 521, DE 09 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre Pensão por Morte em favor do dependente Osmar Carlos da Silva Filho, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 78, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,
CONSIDERANDO que a instrução do processo nº 085/2015, reuniu as condições necessárias a concessão da Pensão por Morte aos filhos menores, nos termos do artigo 40, § 7º, da CF/88, e;
CONSIDERANDO estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV.

R E S O L V E:

Art.1º. Fica concedida, amparado nos termos do artigo 63, inciso II c/c artigo 11, inciso I e III, da Lei Municipal nº 552/2010, em consonância com o artigo 40, § 2º e § 7º, inciso I da Constituição Federa/88. **PENSÃO POR MORTE,** em favor do Sr. **OSMAR CARLOS DA SILVA FILHO** em caráter vitalício, e ao menor **RENÊ BRUNO OLIVEIRA DA SILVA**, em caráter temporário, até completar 21 anos de idade pelo falecimento do Sra. **ORLENE NEGREIRO DE OLIVEIRA** ex-servidora público municipal efetiva que exercia o cargo de Auxiliar de Serviço Gerais, Classe A – Referência I.
Art. 2º. Os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), de acordo com as seguintes parcelas:
VENCIMENTO BASE – no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) sob os ditames da Lei Municipal 441/2005 - Anexo VI.
COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MINIMO – no valor de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) conforme dispõe o artigo 7º inciso VII da CF/88 c/c artigo 146 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/04/2016.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 09 de maio de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:A621F536

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 522, DE 09 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre Pensão por Morte em favor do dependente Francisco Nunes de Lima, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 78, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,
CONSIDERANDO que a instrução do processo nº 028/2016, reuniu as condições necessárias a concessão da Pensão por Morte ao companheiro, nos termos do artigo 40, § 7º, da CF/88, e;
CONSIDERANDO estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV.

RESOLVE:

Art. 1º. **FICA** concedida, nos termos do artigo 63, inciso I c/c artigo 11, inciso I, da Lei Municipal nº 552/2010, em consonância com o artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II da Constituição Federal, a **PENSÃO POR MORTE,** em favor do companheiro, senhor **FRANCISCO NUNES DE LIMA,** em caráter vitalício, pelo falecimento da senhora **RAIMUNDA MORAIS PRAIA,** ex-servidora pública municipal efetiva que exercia o cargo de Professora Rural – Classe 2, Referência II.
Art. 2º. Os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de R$ 1.320,68 (Hum mil, trezentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), de acordo com as seguintes parcelas:
VENCIMENTO BASE – no valor de R$ 964,00 (novecentos e noventa e quatro reais) sob os ditames da Lei Municipal 442/2005 - Anexo III.
GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE – no valor de R$ 356,68 (trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos) sob os ditames da Lei Municipal 442/2005 - Anexo III.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/04/2016.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 09 de maio de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:6AEF8B75

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 523, DE 09 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do Sra. Rocilene Aires Araújo, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 78, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,
CONSIDERANDO o teor do processo nº 017/2016-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos da servidora **ROCILENE AIRES DE ARAÚJO,** acerca do tempo de contribuição e idade da interessada;
CONSIDERANDO estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo COARIPREV.

R E S O L V E:

Art.1º. **APOSENTAR** nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 em consonância com o artigo 48, inciso I, alínea "c" e artigo 51, inciso I, II e III da Lei Municipal nº 552/2010, c/c o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **ROCILENE AIRES DE ARAÚJO,** no cargo de Agente Administrativo - Classe "A", Grupo 04, Referência I, a qual faz jus os proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 1.091,20 (Hum mil, novecentos e um reais e vinte centavos), discriminados na forma abaixo:
VENCIMENTO BASE – no valor de R$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais) sob os ditames da Lei Municipal 441/2005 de 29 de junho de 2005 - Anexo VI.
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de R$ 211,20 (duzentos e onze reais e vinte centavos), 24% (vinte e quatro por cento) segundo artigo 172 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNINO – no valor R$ 437,00 (quatrocentos e trinta e sete reais) conforme dispõe o artigo 7º inciso VII da C/F c/c artigo 146 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
PROVENTO MENSAL A SER PAGO – no valor 1.091,20 (mil noventa e um reais e vinte centavos) nos termos do artigo 3º da EC 47/2005.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/05/2016.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 09 de maio de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:3BA745C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 524, DE 09 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do Sr. Sebastião Alzir de Souza, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 78, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,
CONSIDERANDO o teor do processo nº 111/2015-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos do servidor **SEBASTIÃO ALZIR DE SOUZA,** acerca do tempo de contribuição e idade do interessado, e;
CONSIDERANDO estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da aposentadoria voluntaria por idade, conforme parecer expedido pelo COARIPREV.

R E S O L V E:

Art.1º. **APOSENTAR** nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 em consonância com o artigo 48, inciso I, alínea "c" e artigo 51, inciso I, II e III da Lei Municipal nº 552/2010, c/c o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **SEBASTIÃO ALZIR DE SOUZA,** no cargo de Professor - Classe "1", Grupo 01, Referência I, o qual faz jus os proventos integrais.

Art. 2º. O ora aposentado será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 1.320,68 (mil trezentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), discriminados na forma abaixo:
VENCIMENTO BASE – no valor de R$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais) sob os ditames da Lei Municipal 442/2005 - Anexo III.
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (Anuênio) – no valor de R$ 356,68 (trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), 37% (trinta e sete por cento) segundo artigo 172 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
PROVENTO MENSAL A SER PAGO – no valor R$ 1.320,96 (mil trezentos e vinte reais e noventa e seis centavos) nos termos do artigo 6º da EC 41/2003.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/05/2016.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 09 de maio de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:708E0684

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 525, DE 09 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo e Contribuição em favor da Srª. Maria José Ribeiro Alves e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 78, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,
CONSIDERANDO o teor do processo nº 127/2015-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos da servidora **MARIA JOSÉ RIBEIRO ALVES,** acerca do tempo de contribuição e idade da interessada, e;
CONSIDERANDO estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da aposentadoria voluntaria por idade e Tempo de Contribuição, conforme parecer expedido pelo COARIPREV.
R E S O L V E:

Art.1º. **APOSENTAR** nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 em consonância com o artigo 48, inciso I, alínea "c" e artigo 51, inciso I, II e III da Lei Municipal nº 552/2010, c/c o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de

Coari/AM, de 05/04/1990, **MARIA JOSÉ RIBEIRO ALVES,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Classe "A", Grupo 01, Referência I, a qual faz jus os proventos integrais.
Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 1.047,20 (Hum mil, quarenta e sete reais e vinte centavos), discriminados na forma abaixo:
VENCIMENTO BASE – no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) sob os ditames da Lei Municipal 441/2005 de 29 de junho de 2005 - Anexo VI.
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (Anuênio) – no valor de R$ 167,20 (cento e sessenta e sete reais e vinte centavos), 19% (dezenove por cento) segundo artigo 172 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNINO – no valor R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)) conforme dispõe o artigo 7º inciso VII da C/F c/c artigo 146 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM.
PROVENTO MENSAL A SER PAGO – no valor R$ 1.047,20 (mil quarenta e sete reais e vinte centavos) nos termos do artigo 6º da EC 41/2003.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/05/2016.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 09 de maio de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:5425849C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 526, DE 09 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo e Contribuição em favor da Srª. Otília Moraes de Amorim e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 78, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,
CONSIDERANDO o teor do processo nº 113/2015-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos da servidora **OTÍLIA MORAES DE AMORIM,** acerca do tempo de contribuição e idade da interessada, e;
CONSIDERANDO estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da aposentadoria voluntaria por idade e Tempo de Contribuição, conforme parecer expedido pelo COARIPREV.

RESOLVE:

Art.1º. **APOSENTAR** nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 em consonância com o artigo 48, inciso I, alínea "c" e artigo 51, inciso I, II e III da Lei Municipal nº 552/2010, c/c o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **OTÍLIA MORAES DE AMORIM,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Classe "A", Grupo 01, Referência I, a qual faz jus os proventos integrais.
Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 1.064,80 (Hum mil, sessenta e quatro reais e oitenta centavos), discriminados na forma abaixo:
VENCIMENTO BASE – no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) sob os ditames da Lei Municipal 441/2005 de 29 de junho de 2005 - Anexo VI.
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (Anuênio) – no valor de R$ 184,80 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), 21% (vinte e um por cento) segundo artigo 172 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO – no valor R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) conforme dispõe o artigo 7º inciso VII da C/F c/c artigo 146 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
PROVENTO MENSAL A SER PAGO – no valor R$ 1.064,80 (mil sessenta e quatro reais e oitenta centavos) nos termos do artigo 6º da EC 41/2003.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/05/2016.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 09 de maio de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coar

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:BB97F0AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 527, DE 09 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo e Contribuição em favor do Sr. José da Silva Lopes e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 78, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,

CONSIDERANDO o teor do processo nº 080/2015-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos do servidor **JOSÉ DA SILVA LOPES,** acerca do tempo de contribuição e idade do interessado;
CONSIDERANDO estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da aposentadoria voluntaria por idade, conforme parecer expedido pelo COARIPREV,

RESOLVE:

Art. 1º. **APOSENTAR** nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 em consonância com o artigo 48, inciso I, alínea "c" e artigo 51, inciso I, II e III da Lei Municipal nº 552/2010, c/c o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **JOSÉ DA SILVA LOPES,** no cargo de Assistente Administrativo - Classe "A", Grupo 10, Referência III, o qual faz jus os proventos integrais.
Art. 2º. O ora aposentado será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 1.422,96 (Hum mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), discriminados na forma abaixo:
VENCIMENTO BASE – no valor de R$ 1.176,00 (Hum mil cento e setenta e seis reais) sob os ditames da Lei Municipal 441/2005 de 29 de junho de 2005 - Anexo VI.
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (Anuênio) – no valor de R$ 246,96 (duzentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), 21% (vinte e um por cento) segundo o Art. 172 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
PROVENTO MENSAL A SER PAGO – no valor R$ 1.422,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos) nos termos do artigo 6º da EC 41/2003.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/05/2016.

Registre-se.

Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 09 de maio de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:A140D4CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 529, DE 09 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre Aposentadoria Voluntária por Idade em favor do Sr. Getúlio Marical Pens e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 78, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,
CONSIDERANDO o teor do processo nº 007/2015-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos do servidor **GETÚLIO MARICAL PENS,** acerca da idade do interessado;
CONSIDERANDO estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da aposentadoria voluntaria por idade, conforme parecer expedido pelo COARIPREV;

RESOLVE:

Art.1º. **APOSENTAR** nos termos do artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal/1988 c/c artigo 52, inciso I, II e III da Lei Municipal nº 552/2010, c/c o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **GETÚLIO MARICAL PENS,** no cargo de Vigia - Classe "A", Grupo 01, Referência I, o qual faz jus os proventos proporcionais.

Art. 2º. O ora aposentado será remunerada à base de PROVENTOS PROPORCIONAIS a 31/35 avos, no valor de R$ 920,66 (novecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), discriminados na forma abaixo:
VENCIMENTO BASE – no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) sob os ditames da Lei Municipal 441/2005 - Anexo VII.
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de R$ 184,80 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), 21% (vinte e um por cento) segundo artigos 172,173 e 177 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNINO – no valor R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) conforme dispõe o artigo 7º inciso VII da C/F c/c artigo 146 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
MÉDIA DAS 80% MAIORES MÉDIAS ARITMÉTICAS – no valor de R$ 1.038,42 (Hum mil, trinta e oito reais e quarenta e dois centavos)
CÁLCULO DO PROVENTO MENSAL - no valor 920,66 (novecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), conforme cálculo do provento.
PROVENTO MENSAL A SER PAGO – no valor 920,66 (novecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/05/2016.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 09 de maio de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:00768FAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PROCESSO: 447/2014-SEMAD-PMC.

Processo: 447/2014-SEMAD-PMC.
Interessado: Antonio Fernandes Dantas
Assunto: Reposição de Salarial.

DESPACHO Nº 018/2016/PMC/GP

Nos autos do processo em epígrafe o requerente Antonio Fernandes Dantas, peticiona o pagamento do valor de R$ 5.079,08 (Cinco Mil, Setenta e nove reais e oito centavos). Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente a Informação nº 472/2014-SEMAD, (fl.3), em síntese,

RESOLVO:

1. APROVAR o Parecer nº 2.671/2015-PGM, no qual o órgão superior de seu Sistema de Apoio Jurídico recomenda o dever do Executivo Municipal de restituir os valores requeridos na exordial, pelo aludido servidor; ratificado pelo Parecer nº 1.337.2016-CGM-PMC, com as razões ali contidas, conclusivo pelo deferimento do pleito.
2. AUTORIZAR o pagamento da reposição salarial, a que faz jus o requerente, a ser implantada na folha de pagamento dos servidores municipais, em três (03) parcelas mensais e sucessivas, acrescentadas ao salário mensal do servidor requerente, nos moldes agora propostos, observados, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas nos aludidos pareceres.
3. Dê-se ciência ao autor acerca do *despacho.*
4. Publicar e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, para as providências legais cabíveis.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 10 de maio de 2016.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Coari, em Exercício

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:9A2566CD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2016 – GAB/PRES./CME

Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Eirunepé-AM, referente ao Exercício de 2007e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÃMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, RAIMUNDO AUGUSTO REBOUÇAS PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, embasado no Artigo 18, Item I, alínea "d" e Artigo 224, Item III, do Regimento Interno desta Casa e Artigo 39, Item V da Lei Orgânica do Município de Eirunepé-AM, FAZ SABER que o Plenário, em Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de maio de 2016, aprovou e EU promulgo o seguinte:

D E C R E T O:

Artigo 1º. FICA APROVADA, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Eirunepé-AM, no Exercício de 2007, na gestão do ex-prefeito Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz, referente ao Processo TCE/AM nº. 2552/2008 – 06 vols. (apensos nº. 160/08, 5075/07), conforme pareceres propostos pelas Comissões

Permanentes de Finanças e Orçamento na Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 2016.

Artigo 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2016.

Publicado por:
Antonio Janeilson Leite Pedrosa
Código Identificador:1D27E2BF

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2016 – GAB/PRES/CME

Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Eirunepé-AM, referente ao Exercício de 2010 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÃMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, RAIMUNDO AUGUSTO REBOUÇAS PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, embasado no Artigo 18, Item I, alínea "d" e Artigo 224, Item III, do Regimento Interno desta Casa e Artigo 39, Item V da Lei Orgânica do Município de Eirunepé-AM, FAZ SABER que o Plenário, em Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de maio de 2016, aprovou e EU promulgo o seguinte:

D E C R E T O:

Artigo 1º. FICA APROVADA, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Eirunepé-AM, do Exercício de 2010, da gestão do ex-prefeito Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz, referente ao Processo TCE/AM nº. 2196/2011 – 05 vols., e acordão nº. 03/2013 – TCE-TRIBUNAL PLENO, Conforme Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da C.M.E, de nº. 002/2013 CPFO, Favorável à Aprovação pelo Soberano Plenário na Sessão Ordinária do dia 17/05/2016, com 2/3 dos votos sendo: 08 (OITO) votos favoráveis e 03 (TRÊS) votos contra.

Artigo 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2016.

Publicado por:
Antonio Janeilson Leite Pedrosa
Código Identificador:D5531239

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2016 – GAB/PRES./CME

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2016 – GAB/PRES./CME

Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Eirunepé-AM, referente ao Exercício de 2008 e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, RAIMUNDO AUGUSTO REBOUÇAS PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, embasado no Artigo 18, Item I, alínea "d" e Artigo 224, Item III, do Regimento Interno desta Casa e Artigo 39, Item V da Lei Orgânica do Município de Eirunepé-AM, FAZ SABER que o Plenário, em Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de maio de 2016, aprovou e EU promulgo o seguinte:

D E C R E T O:

Artigo 1º. FICA APROVADA, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Eirunepé-AM, no Exercício de 2008, na gestão do ex-prefeito Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz, de acordo ao Parecer da comissão Permanente de Finanças e Orçamento da C.M.E, de n°. 001/2014, CPFO/CME, favorável à Aprovação e APROVADO pelo Soberano Plenário em Sessão Ordinária do dia 17/05/2016, com 2/3 dos votos sendo: 08 (OITO) votos favoráveis e 03 (TRÊS) votos contra, ao Processo TCE/AM n°. 3921/2009-04 vols., e Acordão n°. 022/2013- TCE-TRIBUNAL PLENO.

Artigo 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2016.

Publicado por:
Antonio Janeilson Leite Pedrosa
Código Identificador:5BDC4552

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2016 – GAB/PRES/CME

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2016 – GAB/PRES/CME

Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Eirunepé-AM, referente ao Exercício de 2011 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÃMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, RAIMUNDO AUGUSTO REBOUÇAS PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, embasado no Artigo 18, Item I, alínea "d" e Artigo 224, Item III, do Regimento Interno desta Casa e Artigo 39, Item V da Lei Orgânica do Município de Eirunepé-AM, FAZ SABER que o Plenário, em Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de maio de 2016, aprovou e EU promulgo o seguinte:

D E C R E T O:

Artigo 1º. FICA APROVADA, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Eirunepé-AM, do Exercício de 2011, da gestão do ex-prefeito Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz, referente ao Processo TCE/AM nº. 10045/2012 – e Parecer Prévio n°. 014/2013 – TCE-TRIBUNAL PLENO, com aquiescência do Soberano Plenário em Sessão Ordinária do dia 17/05/2016, com 2/3 dos votos sendo: 08 (OITO) votos favoráveis e 03 (TRÊS) votos contra, sendo acatado o Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da C.M.E, de n°. 007/2013-CPFO, favorável à aprovação da referida conta.

Artigo 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2016.

Publicado por:
Antonio Janeilson Leite Pedrosa
Código Identificador:3AB89ABB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA em exercício,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016 - CPL** para aquisição **DE MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Envira/AM**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedor do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016 - CPL** a empresa: **I. DE A. PASSOS – ME, CNPJ.: 04.472.031/0001-04, vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 ,13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, totalizando o valor de R$ 1.897.667,00 (Um milhão oitocentos e noventa e sete mil seiscentos e sessenta e sete reais),** cuja licitação foi devidamente adjudicado pelo Senhor Presidente da Comissão de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete da Prefeita Municipal de Envira (AM), em 15 de fevereiro de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:98CE2927

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2016-SRP

O Prefeito Municipal de Fonte Boa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a deliberação da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO e DECLARAR vencedora da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2016-SRP à licitante V M MENDONÇA - ME, CNPJ N° 15.219.762/0001-50 no valor global de R$ 908.365,00 (Novecentos e oito mil trezentos e sessenta e cinco reais) para o eventual fornecimento de MOBILIÁRIO ESCOLAR CONSTANTE DE: CONJUNTOS PARA O ALUNO E CONJUNTO PROFESSOR.

Fonte Boa-AM, 03 de maio de 2016.

JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:2EC797FF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 001/2016, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 001/2016-SRP, realizado em 27/04/2016;**PARTES:** Município de Fonte Boa e a Empresa **V M MENDONÇA – ME, CNPJ Nº 15.219.762/0001-50**; **OBJETO:**Aquisição de Mobiliário Escolar constante de: Conjuntos para o Aluno e Conjunto Professor, destinado a atender a Secretaria Municipal de Educação da Administração Municipal de Fonte Boa/AM;VALOR GLOBAL:R$ 908.365,00 (Novecentos e oito mil trezentos e sessenta e cinco reais);**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:**As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho. **V M MENDONÇA – ME, CNPJ Nº 15.219.762/0001-50,** (Item/Quantidade/V. Unit./V. Total) **1**: 1.800, R$ 125,85, R$ 226.530,00; **2**: 1.800, R$ 133,80, R$ 240.840; **3**: 1.800, R$ 194,50, R$ 350.100,00; **4**: 350,00, R$ 259,70, R$ 90.895,00; e valor total de R$ 908.365,00 (Novecentos e oito mil trezentos e sessenta e cinco reais). **OBSERVAÇÃO:** A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças.**PUBLICAÇÃO:** O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:1BE405CE

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2016-SRP

O Prefeito Municipal de Fonte Boa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
HOMOLOGAR a deliberação da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO e DECLARAR vencedoras da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 002/2016-SRP à licitante V M MENDONÇA - ME, CNPJ N° 15.219.762/0001-50 no valor global de R$ 110.258,65 (Cento e dez mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) para o eventual fornecimento de fornecimento de MOBILIÁRIO ESCOLAR (PROINFÂNCIA).

Fonte Boa-AM, 03 de maio de 2016.

JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:7375B838

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 002/2016, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 002/2016-SRP, realizado em 27/04/2016;**PARTES:** Município de Fonte Boa e a Empresa **V. M. MENDONÇA - ME, CNPJ Nº 15.219.762/0001-50**; **OBJETO:** Aquisição de Mobiliário Escolar (PROINFÂNCIA), destinado a atender a Secretaria Municipal de Educação da Administração Municipal de Fonte Boa/AM;VALOR GLOBAL:R$ 110.258,65 (Cento e dez mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:**As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho. **V. M. MENDONÇA - ME, CNPJ Nº 15.219.762/0001-50,** (**Item:** Quantidade, Valor Unitário, Valor Total;) **1:** 4, R$ 550,40, R$ 2.201,60; **2:** 24, R$ 125,70, R$ 3.016,80; **3:** 4, R$ 203,50, R$ 814,00; **4:** 1, R$ 989,00, R$ 989,00; **5:** 6, R$ 760,00, R$ 4.560,00; **6:** 1, R$ 1.495,00, R$ 1.495,00; **7:** 1, R$ 373,60, R$ 373,60; **8:** 1, R$ 175,80, R$ 175,80; **9:** 16, R$ 369,60, R$ 5.913,60; **10:** 16, R$ 608,50, R$ 9.736,00; **11:** 24, R$ 134,50, R$ 3.228,00; **12:** 4, R$ 259,65, R$ 1.038,60; **13:** 1, R$ 1.801,00, R$ 1.801,00; **14:** 4, R$ 619,40, R$ 2.477,60; **15:** 4, R$ 359,00, R$ 1.436,00; **16:** R$ 12, 504,80, R$ 6.057,60; **17:** 10, R$ 76,85, R$ 768,50; **18:** 2, R$ 288,70, R$ 577,40; **19:** 1, R$ 269,10, R$ 269,10; **20:** 6, R$ 141,00, R$ 846,00; **21:** 4, R$ 429,60, R$ 1.718,40; **22:** 12, R$ 424,10, R$ 5.089,20; **23:** 1, R$ 769,50, R$ 769,50; **24:** 5, R$ 1.097,00, R$

5.485,00; **25:** 1, R$ 3.699,00, R$ 3.699,00; **26:** 1, R$ 10.195,00, R$ 10.195,00; **27:** 2, R$ 319,00, R$ 638,00; **28:** 3, R$ 644,00, R$ 1.932,00; **29:** 2, R$ 1.139,80, R$ 2.279,60; **30:** 1, R$ 604,40, R$ 604,40; **31:** 1, R$ 2.589,00, R$ 2.589,00; **32:** 1, R$ 5.188,00, R$ 5.188,00; **33:** 3, R$ 729,00, R$ 2.187,00; **34:** 1, R$ 4.002,00, R$ 4.002,00; **35:** 1, R$ 1.034,00, R$ 1.034,00; **36:** 1, R$ 538,50, R$ 538,50; **37:** 2, R$ 1.705,00, R$ 3.410,00; **38:** 1, R$ 499,80, R$ 499,80; **39:** 1, R$ 1.398,00, R$ 1.398,00; **40:** 1, R$ 122,20, R$ 122,20; **41:** 1, R$ 759,50, R$ 759,50; **42:** 2, R$ 1.462,00, R$ 2.924,00; **43:** 1, R$ 5.400,00, R$ 5.400,00; e valor total de R$ 110.237,30 (Cento e dez mil duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos). **OBSERVAÇÃO:** A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças.**PUBLICAÇÃO:** O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:30A7984F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 097/2016

EXTRATO
Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **097/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **CÂNDIDO LOPES DA SILVA,** inscrito no **CNPJ** nº. 19.775.664/0001-50.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0010;
Notas de Empenhos sob os nº. 1538/16; 1601/16; 1662/16 e 1703/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A3EB928A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 098/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **098/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **JOSÉ ODINIS PEREIRA DE OLIVEIRA,** inscrito no **CNPJ** nº. 19.766.313/0001-83.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0010; Notas de Empenhos sob os nº. 1539/16; 1602/16; 1663/16 e 1704/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0644C880

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 099/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **099/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **GENIVAL FERREIRA BRITO,** inscrito no **CNPJ** nº. 19.786.430/0001-09.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0010; Notas de Empenhos sob os nº. 1540/16; 1603/16; 1664/16 e 1705/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:834982BF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 100/2016

EXTRATO
Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **100/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **DAILENE FERREIRA DO NASCIMENTO,** inscrito no **CNPJ** nº. 19.493.829/0001-00.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.1046;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010 e
3.3.90.39.00.00.00.00.1047;
Notas de Empenhos sob os nº. 1541/16; 1565/16; 1604/16; 1665/16; 1706/16 e 1620/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 1046 (PNATE/MÉDIO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE); 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS) e 1047 (FNDE/PNATE).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FEB7A2B1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 101/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **101/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **FRANCISCO GINALDO MORAIS DOS SANTOS,** inscrito no **CNPJ** nº. 19.804.993/0001-82.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.1046;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010 e
3.3.90.39.00.00.00.00.1047; Notas de Empenhos sob os nº. 1542/16; 1566/16; 1605/16; 1666/16; 1707/16 e 1621/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 1046 (PNATE/MÉDIO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE); 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS) e 1047 (FNDE/PNATE).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B6B0627E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 102/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **102/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **MARIA DE JESUS CAMPOS BRAGA,** inscrito no **CNPJ** nº. 19.660.337/0001-53.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010 e
3.3.90.39.00.00.00.00.1047; Notas de Empenhos sob os nº. 1543/16; 1606/16; 1667/16; 1708/16 e 1622/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE); 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS) e 1047 (FNDE/PNATE).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:ACE45928

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 103/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **103/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **MANUEL VICTOR ARAÚJO DOS SANTOS,** inscrito no **CNPJ** nº. 21.172.807/0001-81.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.1046;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010; Notas de Empenhos sob os nº. 1544/16; 1567/16; 1627/16; 1668/16 e 1709/1, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 1046 (PNATE/MÉDIO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3FF076EA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 104/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **104/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **SOLANGE MENDONÇA DE MORAES,** inscrito no **CNPJ** nº. 19.740.629/0001-04.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0011. Notas de Empenhos sob os nº. 1626/16, com as Fontes de Recursos: 0011 (FUNDEB 40%).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0C7940F9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 105/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **105/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **JADERSON QUEIROZ SIQUEIRA,** inscrito no **CNPJ** nº. 14.899.029/0001-61.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.1046;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0010; Notas de Empenhos sob os nº. 1545/16; 1658/16; 1628/16; 1669/16 e 1710/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 1046 (PNATE/MÉDIO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9BAA37AB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 106/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **106/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **SEBASTIÃO MONTEIRO GONÇALVES,** inscrito no **CNPJ** nº. 22.244.194/0001-03.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício

de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0010; Notas de Empenhos sob os nº. 1546/16; 1629/16; 1670/16 e 1711/1, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C4596162

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 107/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **107/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **MARCOS GALDINO DE MENEZES,** inscrito no **CNPJ** nº. 23.971.576/0001-00.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0011. Notas de Empenhos sob os nº. 1630/16, com as Fontes de Recursos: 0011 (FUNDEB 40%).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6A92153A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 108/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **108/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **ROMILDO ARAGÃO DE ARAÚJO,** inscrito no **CNPJ** nº. 15.496.498/0001-00.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0010; Notas de Empenhos sob os nº. 1547/16; 1631/16; 1671/16 e 1712/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:560C2505

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 109/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **109/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **NEDSON CARDOSO DOS SANTOS,** inscrito no **CNPJ** nº. 24.167.588/0001-30.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 1.600,00 (Mil e Seiscentos Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.1046;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010 e
3.3.90.39.00.00.00.00.1047.
Notas de Empenhos sob os nº. 1548/16; 1569/16; 1607/16; 1672/16; 1713/16 e 1623/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO

EDUCAÇÃO); 1046 (PNATE/MÉDIO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE); 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS) e 1047 (FNDE/PNATE).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C0C00AAD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 110/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **110/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **JAQUELINE MENDONÇA AZEVEDO,** inscrito no **CNPJ** nº. 23.995.470/0001-38.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias: 3.3.90.39.00.00.00.00.0011. Notas de Empenhos sob os nº. 1632/16, com as Fontes de Recursos: 0011 (FUNDEB 40%).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:76A1AA36

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2378/2016

ATO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 025/2016

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, após analisado o resultado do julgamento da Proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 26 de Abril de 2016, tipo menor preço por Lote, devidamente lavrada em ata, e que não houve interposição de recurso, **ADJUDICO** o seu objeto às empresas: **A. P. BASSO-ME, inscrita no CNPJ: 04.788.629/0001-07, vencedora dos Lotes 1** pelo valor Global de **R$ 42.500,00 (Quarenta e Dois Mil e Quinhentos Reais), e Lote 4** pelo valor Global de **R$ 40.700,00 (Quarenta mil e setecentos reais), CLICK COMERCIO DE INFORMATICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 02.967.807/0001-23, vencedora do Lote 2** pelo valor Global de **R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), LIFE TECH INFORMATICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 84.738.632/0001-47, vencedora do Lote 3 pelo valor Global de R$ 19.400,00 (Dezenove Mil e Quatrocentos Reais)**, por terem sido classificadas no aludido certame.

Humaitá-AM., 26 de Abril de 2016.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:DA976F95

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 2378/16

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o parecer da emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **2378/2016**, referente ao Pregão Presencial**: 025/2016**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente à Aquisição de Mobiliários escolares, equipamentos de informática, aparelhos de ar condicionados para equipar a escola municipal flutuante Osmarina Melo da Silva, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação SEMED para o exercício de 2016**,** conforme consta na ATA, datada em 26 de Abril de 2016, onde se classificou com as melhores propostas as empresas: **A. P. BASSO-ME, inscrita no CNPJ: 04.788.629/0001-07, vencedora dos Lotes 1** pelo valor Global de **R$42.500,00 (Quarenta e Dois Mil e Quinhentos Reais), e Lote 4** pelo valor Global de **R$40.700,00 (Quarenta mil e setecentos reais), CLICK COMERCIO DE INFORMATICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 02.967.807/0001-23, vencedora do Lote 2** pelo valor Global de **R$60.000,00 (Sessenta Mil Reais), LIFE TECH INFORMATICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 84.738.632/0001-47, vencedora do Lote 3 pelo valor Global de R$19.400,00 (Dezenove Mil e Quatrocentos Reais).**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 17 de Abril de 2016.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:48D06350

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 8939/15

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o parecer da emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **8939/2015**, referente ao Pregão Presencial**: 014/2016**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente a Contratação de empresa especializada na área de oftalmologia para realização dos procedimentos de facoemulsificação com implante de LIO-PTC (cirurgia de catarata) e de exérese de pterígio (carne crescida), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde SEMSA para atender demanda do exercício de 2016**,** conforme consta na ATA, datada em 15 de Abril de 2016, onde se classificou com a melhor propostas da empresa: **Santos e Possimoser – Serviços Médicos Ltda - ME, inscrita no CNPJ: 09.191.266/0001-33, vencedora do**

Item: 01 pelo valor global de **R$ 23.900,00 (Vinte e Três Mil e Novecentos Reais).**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 17 de Maio de 2016.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:50B620BF

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Humaitá, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei,

Faz saber, a quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, especialmente a empresa à seguir nominada, atualmente encontrada em lugar ignorado, razão pela qual se expediu este na forma da Lei, para tomar conhecimento dos Processos Administrativos nºs. nºs. 2265/2016 e 2245/2016, propostos por EMERSON JORGE AULER.

Citando: CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOOZE E FEITOSA, por via de seu(s) representante(s) legal(is).

Finalidade do Edital: Notificar a Citada para comparecer à Prefeitura Municipal de Humaitá, por via de seu(s) representante(s) legal(is), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Edital, para tomar conhecimento dos Processos Administrativos nºs. 2265/2016 e 2245/2016, onde se postula o cancelamento do Título Definitivo nº. 007 – livro A-7, fl. 07, de 30.06.2005.

Dado e passado nesta cidade de Humaitá em 18 de maio de 2016.

PEDRO PEREIRA DA CRUZ
Fiscal de Obras e Posturas
Portaria nº. 037/14-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:99F8CAE4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão de Licitação, constante no Processo Licitatório referente à **Carta Convite n° 036/2016**-CGL/PMI.

CONSIDERANDO, que está de acordo com os dispostos da Lei Federal 8.666/93.
CONSIDERANDO, que, todas as exigências e prazos estabelecidos pela em vigor forma cumpridas;
CONSIDERANDO, ainda, que não existe nenhum recurso a ser julgado a CGL ao Processo Supramencionado;

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a proposta vencedora do Processo Licitatório relativo à **Carta Convite n° 036/2016**-CGL/PMI – **Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA CASA CIVIL**.

ADJUDICAR o objeto da presente licitação, a Empresa:

NOME: FÊNIX DA AMAZÔNIA LTDA **CNPJ**: 02.188.581/0001-62 **ENDEREÇO:** Av. Irianeopólis, nº 14 – Qd/170 Conj. Osvaldo Frota – Cidade Nova I CEP: 69097-740 – Manaus/Am, vencedora que ofereceu o menor preço, totalizando o valor de **R$ 79.663,00 (Setenta e Nove Mil Seiscentos e Sessenta e Três Reais).**

DETERMINAR ainda, que a Secretaria Municipal de Finanças tome as providências necessárias para o término deste Processo Licitatório.

Iranduba, 18 de maio 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS
Prefeita Municipal de Iranduba

Declaro que foi, Publicado no Quadro Legal de Avisos da Prefeitura municipal de Iranduba de acordo com a Lei Orgânica do Município, nos Termos do Art. 104, § 1º "No caso não haver periódicos no Município a publicação será feita por afixação, em local próprio de acesso público, na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal".

PAULO ONETE DA SILVA VIANA JÚNIOR
Servidor Responsável pelas Publicações

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:726BC8F8

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO: nº **141/2016** - ORIUNDO DA CARTA CONVITE: nº **036/2016**.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA.
CONTRATADA: FÊNIX DA AMAZÔNIA LTDA CNPJ: 02.188.581/0001-62**.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA DE DIREITO PRIVADO PARA **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA CASA CIVIL.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 79.663 (Sessenta e Nove Mil Seiscentos e Sessenta e Três Reais).**
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de maio de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS
Prefeita Municipal de Iranduba

Declaro que foi Publicado no Quadro Legal de Avisos da Prefeitura Municipal de Iranduba de acordo com a Lei Orgânica do Município nos Termos do Art. 104, § 1º "No caso não haver periódicos no Município a publicação será feita por afixação, em local próprio de acesso público, na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal".

PAULO ONETE DA SILVA VIANA JÚNIOR
Servidor Responsável Pelas Publicações

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:7624B2FA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 011/2016

Termo de Contrato n° 011/2016, de Aceitação, que entre si firmaram o Município de Iranduba/Am e a Empresa: H. A. DE AGUIAR COMERCIAL, CNPJ nº 07.039.988/0001-41; Objeto: "Fornecimento de GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR para suprir as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino", no Valor de R$ 235.885,00(Duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais); Prazo de Execução: Conforme Ata de Registro de Preço do Pregão 038/2016; Dotação Orçamentaria: 02 – Poder Executivo; 06 - Sec. Munic. de Educação; 2.016 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar PNAE-Ens. Fundamental; 2.017 - Encargos com o Programa de Merenda Escolar PNAE-Indígena; 2.018 – Encargos com o Programa mais Educação Fundamental

Iranduba-AM, 20 de março de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:1D050F45

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO 011/2016

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato n° 011/2016, de Aceitação, conforme Parecer Jurídico 147/2016-PGMI que entre si firmaram o Município de Iranduba/Am e a Empresa: H. A. DE AGUIAR COMERCIAL, CNPJ nº 07.039.988/0001-41; Objeto: "Fornecimento de GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR para suprir as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino", ao valor principal de R$ 235.885,00(Duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), fica acrescido o valor de R$ 58.971,25(Cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos) referente a 25%; Prazo de Execução: Conforme Ata de Registro de Preço do Pregão 038/2016; Dotação Orçamentaria: 02 – Poder Executivo; 06 - Sec. Munic. de Educação; 2.016 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar PNAE-Ens. Fundamental; 2.017 - Encargos com o Programa de Merenda Escolar PNAE-Indígena; 2.018 – Encargos com o Programa mais Educação Fundamental

Iranduba-AM, 06 de maio de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:1B33D261

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL NO- 014/2016

A Comissão Geral de Licitação - CGL da Prefeitura de Iranduba torna público aos interessados que realizará no próximo dia 01 de junho de 2016, às 8:30, o certame licitatório na modalidade acima, tendo por objeto " Locação de Veículos Automotivos (terrestres e fluviais) destinados ao Transporte Escolar", os interessados poderão adquirir o Edital pertinente e seus anexos, mediante o pagamento de R$ 2,00 (dois reais) por folha emitida, diariamente das 08h: 00 às 12h:00, na sede da Prefeitura, cito à Travessa Jaraqui, s/n - Praça dos Três Poderes - Iranduba/AM

Iranduba-AM, 18 de maio de 2016.

PAULO ONETE DA SILVA VIANA JUNIOR
Presidente da Comissão
Portaria 260/2016

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:27C6F3F0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 301/2016 – GAB/PMI

AUTORIZA o deslocamento da ASSESSORA TÉCNICA DO MUNICIPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º – **AUTORIZAR** o deslocamento da Sra. **FRANCELMA DA SILVA GUIMARÃES**, ASSESSORA TÉCNICA DO MUNICÍPIO, para participar XVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONGEMAS (Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social), TEMA: Plano Decenal: concretizando o Pacto Federativo, período de 22/05/2016 à 27/05/2016, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães – Capital de Brasília/DF, em conformidade com a Lei Municipal nº 109, de 11/03/2005.

Art. 2º – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 17 de Maio de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:E52CEACE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 300/2016 – GAB/PMI

AUTORIZA o deslocamento da SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º – **AUTORIZAR** o deslocamento do Sr. **ROBSON ADRIEL CARDOSO MAIA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, para participar XVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONGEMAS (Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social), TEMA: Plano Decenal: concretizando o Pacto Federativo, período de 22/05/2016 à 27/05/2016, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães – Capital de Brasília/DF, em conformidade com a Lei Municipal nº 109, de 11/03/2005.
Art. 2º – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 17 de Maio de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:30E02FBC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2016 PMM

PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2015-CGPL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o oficio nº 376/2016 SEMSA/FINANÇAS de 18 de maio de 2016, que solicita Errata de dotação orçamentaria, declara que na publicação do Diário Oficial dos

Municípios do Estado Amazonas de 25 de janeiro de 2016 ANO VII/Nº 1526 pagina 8, que;

Onde se lê: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: *SEMSA – classificação orçamentária: 10.302.11.2013, Fundo Municipal de Saúde – classificação orçamentária: 10.301.51.52.*

Leia - se: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: *SEMSA – classificação orçamentária: 10.302.11.2013, Manutenção da Secretaria de Saúde-FUS – classificação orçamentária: 10.301.51.2043 – Bloco atenção básica – Encargos com o Programa – PAB FIXO.*

Manacapuru, 18 de maio de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:CC18B61A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 501/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **FRANCISCA RICARDA LIMA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCISCA RICARDA LIMA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2372884-1 e do CPF nº 013.032.022-63 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;

Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
FRANCISCA RICARDA LIMA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:95C7739F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 502/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **FRANCISCO ROCHA DA COSTA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCISCO ROCHA DA COSTA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1327106-7 e do CPF nº 642.708.072-53 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;

Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
FRANCISCO ROCHA DA COSTA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:EF298D6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 503/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **FRANCISCO SOARES FILHO,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCISCO SOARES FILHO,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1841643-8 e do CPF nº 779.480.922-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
FRANCISCO SOARES FILHO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BCECBC44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 504/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **GERALDO FIGUEIREDO DOS SANTOS FILHO,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GERALDO FIGUEIREDO DOS SANTOS FILHO,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1980388-5 e do CPF nº 850.880.722-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a

indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
GERALDO FIGUEIREDO DOS SANTOS FILHO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BB44C70C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU GABINETE DO PREFEITO MANACAPURU - AMAZONAS

PORTARIA GP/PMM Nº 217/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JOSÉ ACÊNIO DA SILVA LIMA,** no cargo de PROFESSOR, Nível III, Referência "02", Matrícula nº 250, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, **02 (dois)** períodos de **LICENÇA PRÊMIO**, pertinente aos qüinqüênios de: **06/04/1994 a 06/04/1999 e 06/04/2000 a 06/04/2004**, com inicio em **16/05/2016** e término em **11/11/2016**, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

Registre-se,
cientifique-se e
cumpra-se.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 16 de maio de 2016.

Manacapuru, 18 de maio de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito

CIENTE: _____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:87F15B49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 505/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **GEVANA BARROSO DA SILVA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GEVANA BARROSO DA SILVA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1891555-8 e do CPF nº 811.628.982-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;

II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
GEVANA BARROSO DA SILVA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:348C539C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 506/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **GILCELIA DA SILVA SAMPAIO,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GILCELIA DA SILVA SAMPAIO,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1653649-5 e do CPF nº 473.748.962-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
GILCELIA DA SILVA SAMPAIO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:352F8443

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 507/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **GILCELIA SANTIAGO DA SILVA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GILCELIA SANTIAGO DA SILVA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1210492-2 e do CPF nº 588.169.922-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
GILCELIA SANTIAGO DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:17915D11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 508/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **GLEICIANE NASCIMENTO BARBOSA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GLEICIANE NASCIMENTO BARBOSA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1783352-3 e do CPF nº 773.870.822-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e

dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
GLEICIANE NASCIMENTO BARBOSA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:7FDFD2B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 509/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **GRAZIELA MONTEIRO DE OLIVEIRA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GRAZIELA MONTEIRO DE OLIVEIRA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2249396-4 e do CPF nº 980.055.292-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS –**

ZONA URBANA, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
GRAZIELA MONTEIRO DE OLIVEIRA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:1604B902

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 510/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **HERMES SOUZA DA SILVA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **HERMES SOUZA DA SILVA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1401704-0 e do CPF nº 688.730.422-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
HERMES SOUZA DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3B863D06

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
BALANÇO PATRIMONIAL 2015

Administração Direta			Página: 1
ATIVO	**Exercício Atual**	**PASSIVO**	**Exercício Atual**
ATIVO CIRCULANTE	21.344.321,05	PASSIVO CIRCULANTE	11.989.068,92
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	5.085.975,14	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CU	84.893,35
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	2.303.468,92	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	592.870,22
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	13.954.876,99	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	11.311.305,35
ATIVO NÃO CIRCULANTE	84.699.836,21	**TOTAL DO PASSIVO**	**11.989.068,92**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	18.658.501,36		
IMOBILIZADO	66.041.334,85	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**Exercício Atual**
		RESULTADOS ACUMULADOS	94.055.088,34
		RESULTADO DO EXERCÍCIO	5.705.238,88
		RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	88.349.849,46
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**94.055.088,34**
TOTAL	**106.044.157,26**	**TOTAL**	**106.044.157,26**
ATIVO FINANCEIRO	**Exercício Atual**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**Exercício Atual**
ATIVO	18.629.308,33	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	11.989.068,92
ATIVO CIRCULANTE	18.629.308,33	PASSIVO CIRCULANTE	11.989.068,92
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	5.085.975,14	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	84.893,35
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	13.543.333,19	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	592.870,22
		DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	11.311.305,35
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	**18.629.308,33**	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.178.020,81
		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	6.748.393,19
		TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	**19.915.482,92**
ATIVO PERMANENTE	**Exercício Atual**		
ATIVO	87.414.848,93		
ATIVO CIRCULANTE	2.715.012,72		
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	2.303.468,92		
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	411.543,80		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	84.699.836,21		

ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	18.658.501,36		
IMOBILIZADO	66.041.334,85		
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	**87.414.848,93**		
SALDO PATRIMONIAL			**86.128.674,34**

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:FA23F633

ASSESSORIA CONTÁBIL
BALANÇO FINANCEIRO 2015

BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta
EXERCÍCIO:2015
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro DATA DE EMISSÃO:20/04/2016
PAGINA:1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**74.725.461,25**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**73.900.153,10**
Ordinária	41.061.399,28	Ordinária	40.697.979,43
Vinculada	33.664.061,97	Vinculada	33.202.173,67
CEX	11.009,15	CEX	4.110,00
CIDE	31.359,71	F. APOSENTADORIA E PENSÕES	2.007.495,64
F. APOSENTADORIA E PENSÕES	2.091.461,72	FUNDEB 60%	16.417.047,55
FUNDEB 60%	15.962.748,09	FUNDEF 40%	9.663.186,08
FUNDEF 40%	10.532.736,33	IGD	45.172,44
IGD	12.235,60	MICROSCOPISTA	121.676,60
MICROSCOPISTA	92.274,00	MIND-APOPIO INDIGENA/MS	67.640,70
MIND-APOPIO INDIGENA/MS	64.980,00	NASF	335.179,15
NASF	200.000,00	PAIF	66.816,63
PAIF	27.000,00	PNAE/MEC	930.986,73
PFVPS	2.040,85	PNAI	44.767,28
PNAE/MEC	856.212,00	PSF/MS	1.913.400,38
PNAI	108.720,00	RAB-PMAQ-SM	181.739,00
PSF/MS	782.665,00	REC.HIDRICO	55.947,05
RAB-PMAQ-SM	189.300,00	SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.079.949,33
REC.HIDRICO	75.600,00	SEDUC/PNAE	2.860,10
SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.170.831,31	SEINT	193.323,85
SAUDE BUCAL	274.290,00	VAC.TRIPLICE VIRAL/MS	70.875,16
SEDUC/PNAE	110.295,00		
SEINT	142.033,21		
SUS - BLOCO INVESTIMENTO	170.000,00		
SUS - REQUALIFICAÇÃO DE UBS	696.000,00		
VAC.TRIPLICE VIRAL/MS	42.000,00		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA/MS	18.270,00		
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**2.727.815,64**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	2.727.815,64
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**7.534.277,68**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**7.612.791,32**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.182.761,70	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	174.743,73
Inscrição de Restos a Pagar Processados	330.862,27	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	4.736.158,65
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	6.020.653,71	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	2.701.888,94
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	**7.066.996,27**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)**	**5.085.975,14**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	6.717.695,75	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	4.620.890,05
BANCO C/ MOVIMENTO	175.065,62	BANCO C/ MOVIMENTO	379.947,25
BANCOS C/ VINCULADAS	174.234,90	BANCOS C/ VINCULADAS	85.137,84
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	**89.326.735,20**	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	**89.326.735,20**

MANICORE, 20/04/2016

LUCIO FLAVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

GILBERTO SOARES BARROS
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:0D0941E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 083/2016 DE 15 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a retificação do Decreto Municipal nº 380/2013 de 28 de novembro de 2013, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VIda Lei Orgânica do Município,e,

CONSIDERANDO o constante da Decisão Nº 917/2014-TCE – SEGUNDA CÂMARA, referente à aposentadoria do servidor ANTONIO ZACARIAS RIBEIRO, resolve:

RETIFICAR na forma abaixo, o Decreto Municipal nº380/2013 de 28 de novembro de 2013, publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Manicoré/AM, conferindo-lhe a seguinte redação:

"Art. 1º. APOSENTAR, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal/88, em consonância com o artigo 18, inciso II da Lei Municipal Nº 564/2002-SISPREV, observando o que dispõe o artigo.82, **inciso II** da Lei Orgânica do Município, **o** servidor **ANTONIO ZACARIAS RIBEIRO**, no cargo de **Vigia**, Nível 1, Referência I,matrícula nº **196**, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Manicoré, lotad**o** na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com provento **proporcional ao tempo de contribuição,**calculado à medida de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações.

Art. 2º. O ora aposentado será remunerado à base de PROVENTO PROPORCIONAL–9233/12775 avos, no valor de R$ 299,92 (duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), calculado à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, acrescido de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) para complementação do salário mínimo, conforme dispõe o artigo 7º, inciso VII da CF/88.

Art. 3º. É assegurado ao aposentado perceber remuneração correspondente ao valor de 01 (um) salário mínimo nacional, já que a proporcionalidade do tempo contributivo resultou em valor inferior ao previsto no artigo 201, § 2º, da Carta Constitucional."

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

Manicoré(AM), 15 de abril de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:1960A308

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº082/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre *a retificação do Decreto Municipal de 28 de 1º de junho de 2009, dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas**,** Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

CONSIDERANDO a Decisão Nº 219/2015 – TCE – Tribunal Pleno referente a aposentadoria da servidora **VALDIZIA RAIMUNDA PINTO DE ARAÚJO,** que ***determinou*** a retificação do ato aposentatório e o que mais consta do Processo TCE Nº 645/2013 (Apenso: Processo nº 2207/2011– MANICORÉ/AM), e;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de proceder à correção com vistas a fundamentação da aposentadoria da servidora, decreta:

Art. 1º. Fica retificado, na forma abaixo, o Decreto Municipal Nº 28 de 1º de junho de 2009, referente a fundamentação do Decreto de Aposentadoria da servidora **VALDIZA RAIMUNDA PINTO DE ARAÚJO,** matrícula Nº 23**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Manicoré.

ATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	
	ANTERIOR	CORREÇÃO
Decreto Municipal Nº 28 de 1º de junho de 2009, publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Manicoré/AM.	À vista do disposto no art. 40, inciso III, alínea "b" da CF/88.	**À vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 18, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal Nº 564/2002-SISPREV.**

Parágrafo Único – O efeito da correção efetivada na forma deste artigo alcança a data de origem do ato retificado.

Art. 2º. Respeitando o disposto no parágrafo único do artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:0D1D9FE4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº. 0108/2016-GPMM

Dispõe sobre a Nomeação Retroativa de Cargos em Comissão sob circunstâncias excepcionais, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Maraã - AM, senhor: **LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO o artigo 69, incisos VI, IX e XV da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 003/2005, de 31 de março 2005, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município de Maraã-AM; e
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 004/2005, de 31 de março 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Maraã - AM, e demais disposições legais atinentes ao caso.
CONSIDERANDO ainda, a possibilidade de Nomeações e Exonerações com data de validade retroativa para fins de regularização funcional.

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL** o Senhor: **DANIVAL DE OLIVEIRA LOPES,** portador do RG: 289.816 e CPF: 063.670.702-49, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à cidade de Manaus na rua: 210, bairro: cidade nova.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor com data RETROATIVA de 28 de março de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE,
CERTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MARAÃ-AM, EM 01 DE MAIO DE 2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã

BENEDITO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Benedito de Oliveira Júnior
Código Identificador:CB6629E2

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
1° TERMO ADITIVO

CONVENENTE: Fundação Amazonas Sustentável – FAS, Fundação de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF 09.351.359/0001-88 e com sede na Capital do Estado do Amazonas à Rua Álvaro Braga, 351 – Parque 10 de Novembro, neste ato representado pelo seu Superintendente Administrativo-Financeiro, o senhor Luiz Cruz Villares, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade n.° 8.882.839 e do CPF n.° 066.535.688-90, com endereço à Rua Almeida Garret, 45 Alto de Pinheiros – São Paulo/SP.

CONCEDENTE: BETHUEL PEREIRA BRÍZIDO FILHO, brasileiro, casado, Presidente da Câmara, Prefeito em Exercício, portador da cédula de identidade de n.° 2106504-7 SSP/AM, inscrita no CPF sob n.° 663.346.672-20, residente e domiciliada à Rua 4, S/Nº, Dalila Maciel, CEP 69490-000 – Maraã/AM.

A CONVENENTE e o CONCEDENTE têm entre si, justo e conveniado o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o prazo especificado na **CLÁUSULA QUARTA** do convênio principal, assinado em 05 de março de 2015, entre a **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE**, passará de 12 (doze) meses para 15 (quinze) meses e 26 (vinte e seis) dias, desta forma passa a ter como prazo de vigência a data final o dia 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da alteração do prazo de vigência, o Plano de Trabalho anexo substituirá aquele constante do convênio principal.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONVÊNIO PRINCIPAL**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por fim haverem ajustado, afirmam o presente em duas vias de igual de teor e forma, juntamente com as duas testemunhas, para que produza seus legais efeitos em direito permitido.

Maraã, 03 de março de 2016.

BETHUEL PEREIRA BRÍZIDO FILHO
Concedente

FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL
Convenente

Publicado por:
Benedito de Oliveira Júnior
Código Identificador:AA8C50BF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2016 – CML/MAUÉS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués informa que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2016 – CML/MAUÉS, agendada no dia 04 de maio de 2016, às 14h00min, objetivando a Aquisição de 43 kits de madeiras, em cumprimento a meta do Convênio 001/2012 - IDAM/PMM, destinados a atender os trabalhadores rurais no desenvolvimento do Plano Municipal de Inclusão Produtiva, conforme Termo de Referência. **RESTOU-SE DESERTA**, em razão da ausência de empresas no certame.

Maués (AM), 05 de maio de 2016.

NAYSA MIREIA GODOT CABRINHA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:AC2C9018

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA – URBEM

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a **ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS**, CNPJ n.º 04.020.426/0001-68.
DO OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio pelo período de 12 (doze) meses, renovável, através de outros Termos Aditivos, sem aumento de custo para a Prefeitura.
CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Termo de Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste aditivo.

Maués - AM, 18 de janeiro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:67C0563A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DO 1° BIMESTRE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS / PROTOCOLO TCP 20151264066511518
O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas atesta o recebimento para fins de verificação das disposições da Lei Complementar n. 101/2000 - LRF, referente 1° BIMESTRE por parte da Prefeitura Municipal de Maués.

Manaus, 5 de Junho de 2015.

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
CRC/AM 012541/O-0

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:F4D047D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DO 2° BIMESTRE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS / PROTOCOLO TCP 20151274068711876
O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas atesta o recebimento para fins de verificação das disposições da Lei Complementar n. 101/2000 - LRF, referente 2° BIMESTRE por parte da Prefeitura Municipal de Maués.

Manaus, 7 de Agosto de 2015.

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
CRC/AM 012541/O-0

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:AEF43282

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DO 3° BIMESTRE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS / PROTOCOLO TCP 201512940611612279
O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas atesta o recebimento para fins de verificação das disposições da Lei Complementar n. 101/2000 - LRF, referente 3° BIMESTRE por parte da Prefeitura Municipal de Maués.

Manaus, 6 de Novembro de 2015.

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
CRC/AM 012541/O-0

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:EA7D0644

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DO 4° BIMESTRE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS / PROTOCOLO TCP 2015131406111112292
O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas atesta o recebimento para fins verificação das disposições da Lei Complementar n. 101/2000 - LRF, referente 4° BIMESTRE por parte da Prefeitura Municipal de Maués.

Manaus, 11 de Novembro de 2015.

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
CRC/AM 012541/O-0

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:AF09231F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DO 5° BIMESTRE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS / PROTOCOLO TCP 201613740611112402
O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas atesta o recebimento para fins de verificação das disposições da Lei Complementar n. 101/2000 - LRF, referente 5° BIMESTRE por parte da Prefeitura Municipal de Maués.

Manaus, 11 de Janeiro de 2016.

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
CRC/AM 012541/O-0

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:942A8216

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DO 6° BIMESTRE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS / PROTOCOLO TCP 20161344063912659
O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas atesta o recebimento para fins verificação das disposições da Lei Complementar n. 101/2000 - LRF, referente 6° BIMESTRE por parte da Prefeitura Municipal de Maués.

Manaus, 9 de Março de 2016.

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
CRC/AM 012541/O-0

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:96180F43

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 1° QUADRIMESTRE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS / PROTOCOLO TCP 20151284069312045
O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas atesta o recebimento para fins de verificação das disposições da Lei Complementar n. 101/2000 - LRF, referente 1° QUADRIMESTRE por parte da Prefeitura Municipal de Maués.

Manaus, 3 de Setembro de 2015.

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
CRC/AM 012541/O-0

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:CBF0D733

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2° QUADRIMESTRE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS / PROTOCOLO TCP 2015132406111312298
O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas atesta o recebimento para fins de verificação das disposições da Lei Complementar n. 101/2000 - LRF, referente 2° QUADRIMESTRE por parte do Prefeitura Municipal de Maués.

Manaus, 13 de Novembro de 2015.

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
CRC/AM 012541/O-0

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:78101E28

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 3° QUADRIMESTRE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS / PROTOCOLO TCP 201613540631012676
O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas atesta o recebimento para fins de verificação das disposições da Lei Complementar n. 101/2000 - LRF, referente 3° QUADRIMESTRE por parte da Prefeitura Municipal de Maués.

Manaus, 10 de Março de 2016.

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
CRC/AM 012541/O-0

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:0B3505A9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 060/2016-PGMP

NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de realização de Concurso Público para o preenchimento de empregos públicos, conforme dispõe o Art. 37, II da Constituição Federal, em que a investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em Concurso Público;

CONSIDERANDO, ainda o que dispõe o Art. 37 da Constituição Federal que trata dos princípios da Administração Pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

RESOLVE

Art.1º. Criar no âmbito do Poder Executivo Municipal a **COMISSÃO MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO** que terá a finalidade de organizar o Processo para a realização do Concurso Público para o preenchimento de empregos públicos vagos e a avaliação de novos cargos, podendo sugerir que provas sejam aplicadas por entidade pública ou privada.

Art. 2º. A Comissão Municipal terá a seguinte composição:

I. Presidente
Dra. **ELIANE REGINA PAIVA DE MELO**

II. Membros
Sr. **ALCEBÍADES FLÁVIO DA SILVA**
Sr. **JOSÉ MARIA EVANGELISTA CASTRO**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições da Portaria nº 039/2016-PgMP.

DÊ-SE CIÊNCIA;
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins, 02 de maio de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins.

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:0653E5E8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2274 DE 12 DE MAIO DE 2016

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO, ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEMAIS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO (AM).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO (AM)** no exercício da competência que lhe confere o art. 120, Inciso I da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, e, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos. 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004:

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído o **CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS**, do Município de Presidente Figueiredo (AM), que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titular de cargo efetivo, ativos, os aposentados, os pensionistas da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Câmara Municipal, SAAE, EMTU e SISPREV.

Art. 2º O Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo - SISPREV será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário pela Empresa Contratada, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

Art. 3° Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, serão à conta de dotação orçamentário do Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social – PROPREV – Segunda Fase.

Art. 4º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de **14.06.2016 a 24.06.2016**, conforme cronograma abaixo:

PRESIDENTE FIGUEIREDO	12/05/2016	10/08/2016
PREPARAÇÃO DO CENSO-ENTE	12/05/2016	23/05/2016
IMPLEMENTAÇÃO DO CENSO	24/05/2016	13/06/2016
ATENDIMENTO DO CENSO	**14/06/2016**	**24/06/2016**
CONCLUSÃO DO CENSO COM ENTREGA DOS PRODUTOS 5 E 6	27/06/2016	10/08/2016

Art. 5º O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia televisiva, impressa, radiofônica e eletrônica.

Art. 6º Na execução do Censo Cadastral Previdenciário compete à empresa contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município de Presidente Figueiredo (AM), em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão nos termos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 7º Censo será realizado em observância à localização e densidade geográfica dos segurados, mediante a entrega obrigatória das cópias simples dos documentos acompanhados dos originais, conforme relação abaixo:

I – Para o Censo dos servidores ativos:

Obrigatórios

a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional)
b) CPF;
c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;
d) Certidão de nascimento dos dependentes e Cédula de Identidade;
e) PASEP/PIS/NIT;
f) CPF dos dependentes, inclusive de recém-nascidos.

Desejáveis

a) Título de eleitor;
b) Apostila de posse (portaria);
c) Certidão de casamento;
d) Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso.

II – Para o Censo dos pensionistas:

Obrigatórios

a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
b) CPF, inclusive de recém-nascidos;
c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses) ou na falta deste, declaração de residência;

Documentos Obrigatórios

a) Certidão de casamento e/ou nascimento;

b) Certidão de óbito do instituidor da pensão; e
c) Número do CPF do instituidor da pensão

III – Para o Censo dos servidores aposentados:

Obrigatórios

a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
b) CPF;
c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência;
d) PASEP/PIS/NIT;

Dcumentos Obrigatórios

a) Título de eleitor;
b) Ato de concessão e publicação da aposentadoria;
c) CPF e Certidão de nascimento dos dependentes, inclusive de recém-nascidos;
d) Certidão de casamento.

IV – Dos dependentes

Obrigatórios

a) Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;
b) CPF, inclusive de recém-nascidos.

Documentos Obrigatórios

a) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido, emitido pela Junta Médica do Município de Presidente Figueiredo;
b) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.

Art. 8º O Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV e a empresa contratada elaborarão plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo, observado o disposto no art. 7º deste Decreto.
Parágrafo único. O Censo dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados não residentes no território do Município de Presidente Figueiredo (AM), poderá ser realizada nos locais indicados pela empresa contratada.

Art. 9º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente no local e horário previamente definidos nos termos do artigo 8º, munido da documentação descrita no artigo 7º para a realização do Censo Cadastral Previdenciário.
§ 1º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão bloqueados a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.
§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.
§ 3º Após seis meses de bloqueio, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.
§ 4º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do Ente Federativo para agendamento de visita in loco da equipe da Contratada, informando o endereço completo com ponto de referência.
§ 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

Art. 10 O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrarem no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS do Município de Presidente Figueiredo, além da documentação constante no art. 7º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontram.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:
I – integração de sistemas e bases de dados;
II – inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
III – realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;
IV - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;
V - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
VI - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Presidente Figueiredo (AM) objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e
VII- ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 12. O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 12 de maio de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:3DBD1958

GABINETE DO PREFEITO
3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO DO SISPREV – EDITAL Nº. 001/2015

A Diretora Presidente do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 176 da Lei Municipal nº. 714 de 09 de julho de 2014, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS DO Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – EDITAL Nº. 001/2015, DE 18 DE MARÇO DE 2015, **CONVOCa** os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, no período de **19 de maio de 2016 a 25 de maio de 2016**, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 11:00h e das 13:30h às 16:00h, na Sede do SISPREV, localizada na Av. Onça Pintada, 304 – Bairro Galo da Serra, Município de Presidente Figueiredo/AM, para apresentação e entrega de documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público.

1.1. Os candidatos serão atendidos por ordem de chegada.

1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.

1.3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo/AM convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

DOS EXAMES MÉDICOS
Os candidatos deverão comparecer no dia **01 de junho de 2016, as 14:00h**, para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo V, deste Edital, perante à Junta Médica Oficial do Município de Presidente Figueiredo, localizada na Unidade Mista e Hospitalar Eraldo Neves Falcão, situado à Rodovia BR 174, Km 107, S/N, Centro, Presidente Figueiredo/AM, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

2.1. Os convocados deverão comparecer, perante a Junta Médica, conforme tabela abaixo:

DIA DE ATENDIMENTO	APROVADOS NO SEGUINTE CARGO
DIA 01/06/2016	Assistente Administrativo e Vigilante

2.2. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo V que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

2.3. Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

3. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens "1" e "2" deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, o candidato deverá se fazer presente na Sede do SISPREV para nomeação e posse que ocorrerá às 08:00h do dia **03 de junho de 2016**.

DA PUBLICAÇÃO

4. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos **CONVOCADOS**, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e divulgado nas redes sociais, murais das Secretarias da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

4.1. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

4.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, aos 17 de maio de 2016.

SUZANA FARIAS DE ARAÚJO
Diretora Presidente do SISPREV

ANEXO I

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**DOCUMENTO**
2º LUGAR	RAIMUNDO JACINTO DA SILVA JUNIOR	15251713

VIGILANTE		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**DOCUMENTO**
4º LUGAR	PABLO RAMOS DE OLIVEIRA	10080813

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1) 02 (duas) fotos 3X4 (atualizadas);

2) 01 (uma) cópia da Carteira de Identidade;

3) 01 (uma) cópia do CPF;

4) 01 (uma) cópia do comprovante de residência atual;

5) 01 (uma) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

6) 01 (uma) cópia do Título de Eleitor com comprovante de cotação da última eleição ou Certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;

7) 01 (uma) cópia do Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

8) 01 (uma) cópia da Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso) e contratos de trabalho;

9) 01 (uma) cópia do Certificado de escolaridade exigido para o cargo;

10) 01 (uma) cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

11) 01 (uma) cópia do Cartão de Vacina dos Filhos menores de 06 anos;

12) Declaração de escolaridade dos filhos menores de 14 anos;

13) 01 (uma) cópia do CPF do filho menor até 21 anos;

14) 01 (uma) cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para homens);

15) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças **Estadual**, **Eleitoral** e **Federal**, expedidas pelo órgão distribuidor;

16) Declaração de Bens e Valores que constituem o patrimônio do candidato (Anexo III);

17) Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal.

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

( ) Não possuo bens a declarar.

( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

BENS IMÓVEIS	**VALOR R$**
BENS MÓVEIS incluindo AUTOMÓVEIS e outros VEÍCULOS	**VALOR R$**
DEPÓSITOS BANCÁRIOS, AÇÕES, APÓLICES e outros TÍTULOS	**VALOR R$**
OUTROS BENS incluindo UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	**VALOR R$**

Presidente Figueiredo/AM, _____ de _____ de 20_____.

_____
Assinatura

DECLARAÇÃO DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____**,** portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARO QUE NÃO EXERÇO** qualquer cargo, emprego ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subdisiárias e sociedades controladas direita ou indiretamente pelo poder públicos, que seja **inacumulável** com o cargo que irei exercer no Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 31, da Constituição Federal.

DECLARO, outrossim, **QUE NÃO PERCEBO** proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com o cargo que irei exercer.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARO, por fim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

Presidente Figueiredo/AM, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

ANEXO V

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados:

I – Hemograma completo com contagem de plaquetas;
II – Coagulograma;
III – Uréia;
IV – Glicemia de jejum;
V – Sumário de Urina;
VI – Raio X do tórax em PA *(realizado na véspera da avaliação da Junta Médica)*;
VII – VDRL;
VIII – Eletrocardiograma *(realizado na véspera da avaliação da Junta Médica)*;

2. A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.
3. Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município de Presidente Figueiredo.

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:59DB47F4

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2015

No Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 136/2015 da empresa **MN DA SILVA NOGUEIRA NETO**, publicado no dia 17 de março de 2016 no caderno Municipalidades:

Onde se lê:
PRAZO: 30 (trinta) dias

Leia-se:
PRAZO: 35 (trinta e cinco) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Presidente Figueiredo, em 16 de maio de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:49193F6B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PR 018/16 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações:

01) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2016 - OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios, através da Realização de Registro de Preços visando atender às necessidades do Programa de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino. **DATA E HORÁRIO**: 02 de junho de 2016, às 08:30hs.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã localizada na sede à Rua Justino de Melo, 175 - Centro - CEP: 69.135-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

São Sebastião do Uatumã/AM, 18 de maio de 2016.

A COMISSÃO

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:A8260DE6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores sócios para a eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade Civil sem fins lucrativas na forma de Associação Folclórica Onça Pintada, que se realizará no dia **19/05/2016,** na câmara Municipal de Tabatinga sita `a Avenida da Amizade, S/Nº - Centro, no seguinte horário: **08:00 às 14:00 horas**

Tabatinga-AM, 18 de maio de 2016.

ALDEMAR DOS SANTOS CARMO
Presidente da Associação Folclórica Onça Pintada

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:73655D4D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 034/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Serviço de Confecção de Uniformes Escolar para o maternal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Tefé.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 9:30 h do dia 3 de junho de 2016 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 18 Maio de 2016.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:7E8339D3

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 096/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016- INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

LEI MUNICIPAL Nº 096/2016, de 16 de Maio de 2016.

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Tefé-AM, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tefé em Exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tefé, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Tefé aprovou e Eu sanciono a presente.

LEI:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Tefé, de natureza deliberativa das políticas de Segurança Pública junto ao Poder Executivo em nível local, municipal.

Art.2° - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Tefé fica instituído com os seguintes objetivos:
I - Formular, encaminhar e deliberar propostas junto aos Poderes Constituídos em nível local, especialmente o Poder Executivo bem como acompanhar a implementação de Políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade;
II - Monitorar e avaliar as políticas públicas na área da Segurança Pública;
III - Estimular, em todos os órgãos governamentais envolvidos com Segurança Pública, iniciativas que promovam o enfrentamento à violência, o desenvolvimento de medidas preventivas e sócio - educativas, entre outras medidas, por meio de:
a) Programas de instrução e divulgação nas comunidades de assuntos relativos à prevenção da violência, como projetos e campanhas educativas para a redução da violência interpessoal;

b) Eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade e estabeleçam redes de solidariedade com as organizações policiais, destacando o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas e repressivas qualificadas;
IV - Colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturização, formação qualificada e na implementação de suas estratégias de polícia de proximidade e segurança;
V - Elaborar relatórios trimestrais sobre as condições da Segurança Pública no Município e encaminhar aos órgãos operativos em nível local, estadual e federal, na área de segurança pública e defesa social, de acordo com os modelos fornecidos pelas mesmas.
VI - Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município do Tefé é vinculado às diretrizes emanadas, em nível estadual, da Secretaria Estadual de Justiça do Amazonas (SEJUS) do Estado do Amazonas e do planejamento estabelecido no âmbito do Plano Estadual de Segurança Pública do Amazonas (PESP-AM), sob a orientação técnica da Gerência Geral de Articulação e Integração Institucional e comunitária e da Gerência de proteção participação do Cidadão.
Parágrafo Único - Em nível federal o Conselho Municipal de Segurança Pública, obedecerá às orientações emanadas do Ministério da Justiça, por parte das secretarias que tenham ações que objetivam as articulações em nível local das políticas federais e federativas de enfrentamento e prevenção ao crime e a violência.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
Seção I
Do Formato do Conselho Municipal

Art. 4° - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município do Tefé, deverá contar com a participação de Membros Titulares e observadores, respeitando a paridade entre integrantes do Poder Governamental e da Sociedade Civil.
§ 1º Para esse efeito, o conselho deve ser formado pela seguinte estrutura:
I – 01 Representante da Prefeitura de TEFÉ ou secretário Municipal responsável por assuntos de segurança Pública;
II - 01 Representante da Polícia Militar;
III - 01 Representante da Polícia Civil;
IV - 01 Representante da Guarda Municipal;
V - 01 Representante do Setor Municipal de Saúde;
VI - 01 Representante do Setor Municipal de Educação;
VII - 01 Representante do Poder Judiciário;
VIII - 01 Representante do Ministério Público;
IX - 08 Representantes da Sociedade Civil Organizada.
§ 2º - A referida estrutura admite modificações nos casos de ausência ou impossibilidade de participação de representantes dos órgãos supracitados, mediante a indicação de suplentes.
§ 3° - Os membros do conselho serão indicados, dentre pessoas de comprovado interesse pelos problemas de Segurança Pública, pelos órgãos ou entidades a que pertencem. Os representantes da Sociedade Civil Organizada, previstos no inciso IX, do artigo 4°, serão eleitos em assembléias devidamente convocadas para esse fim.
§ 4° - Cada membro titular do conselho terá um suplente da mesma categoria para representação substitutiva no período do mandato.
§ 5° - No caso de vacância do cargo, o órgão ou entidade deverá indicar novo representante ou manter o respectivo suplente.
§ 6° - Os membros da sociedade civil no referido Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos através de novo processo eleitoral.
§ 7° - A representação governamental terá mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato eletivo correspondente.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5° - Competirá aos membros do conselho eleger um presidente e um vice-presidente, cujos mandatos serão de 01 (um) ano, com a possibilidade de alternância na presidência entre governo e sociedade civil.
§ 1º - Os membros titulares do conselho serão os únicos com o direito a voto. Entidades representativas de amplos setores da Sociedade Civil poderão se habilitar perante o conselho passando a integrá-lo como observadoras sem direito a voto. Da mesma forma, autoridades interessadas, na área em questão, poderão participar das reuniões informalmente, oferecendo críticas e sugestões.
§ 2º - As eleições e deliberações do conselho obedecerão ao critério da maioria simples de votos dos membros efetivos.
§ 3º - As reuniões deverão ser devidamente registradas em atas. Estas devem conter todas as deliberações do dia e a assinatura de todos os conselheiros presentes, sendo posteriormente publicadas no Diário Oficial.

Art. 6º - As reuniões do Conselho ocorrerão mensalmente os dias, horários e locais que deverão ser estabelecidos pelos conselheiros.
§ 1º - As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta (50 % + 1) dos conselheiros , ou com qualquer número, caso decorridos 30 (trinta) minutos após o horário designado para o início.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7° - O Conselho Municipal de Segurança Pública instituirá Comissão Executiva permanente, que se empenhará para que sejam implementadas as deliberações adotadas além de dar encaminhamento às respectivas providências.

§ 1º - O Conselho instituirá também comissões de trabalho com incumbências especificas que oferecerão relatórios quinzenais das atividades desenvolvidas e
apresentarão sugestões para viabilizar as deliberações tomadas, calcadas sempre em pesquisas, dados e estudos das várias situações reveladas.

Art. 8º - Os órgãos da administração direta e indireta e em especial, a Secretaria Municipal responsável pelos assuntos de Segurança Pública Cooperarão com o conselho no cumprimento de suas finalidades, propiciando os recursos materiais e humanos necessários ao seu efetivo funcionamento.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Tefé elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação e forma de processo eleitoral para escolha de seus representantes.

Art. 10º - A função de membro do Conselho Municipal de Segurança Pública de Tefé é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ EM EXERCÍCIO, em 16 de Maio de 2016.

HENRIQUE VIEIRA BASTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:F95AD43B

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 097/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016- DIA MUNICIPAL DA MULHER TEFEENSE

LEI MUNICIPAL Nº 097/2016, de 16 de Maio de 2016.

Institui o Dia Municipal da Mulher Tefeense, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tefé em Exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tefé, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Tefé aprovou e Eu sanciono a presente.

LEI:

Art. 1º - Fica Instituído no âmbito do município de Tefé, o "Dia Municipal da Mulher Tefeense", a ser comemorado no segundo sábado do mês de junho, de cada ano.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, estabelecerá a programação e promoverá as parcerias e os mecanismos, necessários para a realização do evento.

Parágrafo Único – Na semana que antecede o Dia Municipal da Mulher, deverá fazer parte da programação, as atividades recreativas, educativas e os atendimentos no âmbito da Saúde, inserção social, Direitos da Mulher e segurança.

Art. 3º - Cabe ao município de Tefé, o apoio institucional e, a preservação da data.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEFÉ EM EXERCÍCIO, em 16 de Maio de 2016.

HENRIQUE VIEIRA BASTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:E2E47B67

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 098/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016- ALTERA A LEI MUNICIPAL 049/2008

LEI MUNICIPAL Nº 098/2016, de 16 de Maio de 2016.

Altera a Lei Municipal 049/2008 de 30 de junho de 2008 e, dá Outras providências.

O Prefeito do Município de Tefé em Exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tefé, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Tefé aprovou e Eu sanciono a presente.

LEI:

Art. 1°. Os arts: 2º, 3º, 5º, 8º e 10 da **Lei Municipal 049/2008 de 30 de junho de 2008,** passa a constar com a seguinte redação.

Art.2º .....
I.....
II.....
III.....
IV……
V……
VI……
VII……
VIII……

IX - acompanhar a prorrogação e gestão orçamentária financeira do FMJ, através de balancetes e demonstrativos das receitas e despesas do mesmo. "(NR)

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude será composto por quatorze (14) membros, sendo sete do poder público respeitando as três esferas de governo (municipal, estadual e federal) e sete da sociedade civil organizada: "(NR)
§ 1º As instituições estarão elencadas no Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude de Tefé;
§ 2º As organizações da Sociedade Civil, com assento no Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:
I - Ser aquelas onde a juventude é protagonista;
II – Ter idade igual ou superior a 15 (quinze) anos até igual ou inferior a 29 (vinte nove) anos, no momento da postulação do cargo;
III – Residir no Município;
IV – Não estar ocupando cargo eletivo, comissionado, nomeado ou contratado do poder público em todas as esferas governamentais;
§ 3º Cada representante titular corresponderá a um suplente;
§ 4º Os membros do conselho terão mandato de dois anos, permitida a 1 (uma) recondução, desde que atenda os critérios do parágrafo 2º desde decreto de lei;
§ 5º Que as instituições considerem a questão de gênero na escolha de seus representantes;
§ 6º Que uma das vagas da sociedade civil seja garantida e efetivada para um(a) representante das populações tradicionais;

Art. 5º– O Conselho Municipal de Juventude de Tefé terá uma diretoria, composta por dois membros do próprio conselho e um da secretaria a qual o conselho estiver vinculado, que ajudará na articulação, gestão e organização do mesmo. "(NR)
§ 1º A Diretoria do Conselho Municipal de Juventude – CMJT do Município de Tefé obedecerá à seguinte composição:
I – 01 (um/a) Presidente;
II – 01 (um/a) Vice-Presidente;
III - 01 (um/a) Secretário(a) Executivo(a);
§ 2º A Diretoria do CMJT, fica definida na seguinte forma:
Parágrafo Único: Poderá haver recondução no cargo apenas uma vez, desde que seja respeitado o processo eletivo e a alternância representativa nos cargos.
I - O mandato da presidência e vice-presidência, deverá ser de dois anos;
II - A presidência e vice-presidência do CMJT terá que ser partilhada entre sociedade civil e poder público, isto é, no mandato que a

sociedade civil estiver na presidência, o poder público deverá estar na vice-presidência e vice-versa;
III - A presidência deverá ser eleita pelos membros do Conselho Municipal de Juventude de Tefé, em reunião ordinária;
IV - A secretaria executiva deverá ser exercida por um(a) funcionário(a) público(a) lotado(a) na Secretaria a qual o CMJT estiver ligado, não sendo cargo eletivo e terá
a função de, junto à diretoria do conselho, manter os documentos em ordem, articular os conselheiros e apoiar na execução das ações do conselho;

Art. 10°- A Conferência Municipal da Juventude de Tefé, se realizará a cada dois anos com representação dos diversos seguimentos juvenis e dos setores da sociedade que representem ou trabalhem com os seguimentos juvenis com as seguintes pautas:
I - Avaliar a situação da população jovem no município;
II - Propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este seguimento;
III - Promover a realização das eleições para os membros do conselho representantes da sociedade civil, apresentação e ratificação dos membros representantes do poder público.
§1º A Conferência Municipal da Juventude de Tefé, deve ordinariamente acontecer no ano da convocação para a Conferência Estadual e Nacional da Juventude.
§2º A Conferência Municipal da Juventude, terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados a consecução do pleito.
§3º A Conferência Municipal da Juventude, terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regime próprio, proposto pelo Conselho Municipal de Juventude, aprovado pela mesma.
§4º O Poder Executivo, deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude.
Art. 2°. O *caput* do art: 11, da **Lei Municipal 049/2008 de 30 de junho de 2008,** passa a constar com a seguinte redação.

Art. 11°- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEFÉ EM EXERCÍCIO, em 16 de Maio de 2016.

HENRIQUE VIEIRA BASTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:B99543BD

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 099/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016- DISPÕE SOBRE O DIA DA MARCHA PARA JESUS

LEI MUNICIPAL N° 099/2016, de 16 de Maio de 2016.

Dispõe sobre o dia da Marcha para Jesus e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Tefé em Exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tefé, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Tefé aprovou e Eu sanciono a presente.

LEI:

Art.1º. Fica instituído no âmbito do município de Tefé, o dia da marcha para Jesus, a ser realizada no primeiro sábado do mês de agosto, e deverá ser comemorado anualmente pelos cristãos.

Art. 2º. Serão realizadas atividades de oração, passeatas, músicas e celebrações cristãs, havendo tolerância a todas as práticas religiosas.

Art. 3º. A organização do evento, será responsabilidade de uma Comissão, formada por sete membros das comunidades evangélicas interessadas.

Art. 4º. Caberá a Comissão Organizadora, definir o percurso o local de saída e de chegada da "Marcha para Jesus".

Art. 5º. A divulgação será por conta da Comissão Organizadora.

Art. 6º. Cabe ao Município, o apoio institucional e a preservação da data.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEFÉ EM EXERCÍCIO, em 16 de Maio de 2016.

HENRIQUE VIEIRA BASTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:9D94839F

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 100/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016- INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA EVANGÉLICA

LEI MUNICIPAL Nº 100/2016, de 16 de Maio de 2016.

Institui a Semana Municipal da Cultura Evangélica e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Tefé em Exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tefé, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Tefé aprovou e Eu sanciono a presente.

LEI:

Art.1º. Fica instituída a Semana Municipal da Cultura Evangélica no Município de Tefé, como forma de reconhecer e valorizar as pessoas que vivem e simpatizam da fé Evangélica.

Art. 2º. A Semana Municipal da Cultura Evangélica, realizar-se-á anualmente na primeira semana a do mês de agosto.

Art. 3º. As instituições Evangélicas, através de autorização do município, poderão utilizarem, sem ônus, as ruas, as praças, o estádio, ginásios de esporte, quadras poliesportivas, bem como os outros bens públicos.

Art. 4º. As instituições Evangélicas do Município de Tefé e seus membros, serão responsáveis pela organização e divulgação da Semana Municipal da Cultura Evangélica, mediante comissão mista constituída pelas referidas entidades.

Art. 5º. Cabe ao Município, o apoio institucional e a preservação da data.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEFÉ EM EXERCÍCIO, em 16 de Maio de 2016.

HENRIQUE VIEIRA BASTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:99025A03

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

O Diretor Presidente da Companhia Água, Esgoto e Saneamento de Coari no uso de suas atribuições legais, e.

RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do Pregão Presencial nº 002/2016- SRP 001/2016 - CPL/CAESC – "**Eventual Aquisição Por Item de Materiais, Serviços e Suprimentos de Informática de Pessoa Jurídica Especializada Para Suprir a Necessidade da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento Básico de Coari",** Para Empresa **M. A. MACIEL DE CASTRO –SERVIÇOS - ME. CNPJ: 10.212.168/0001-14**, cujo valor global estimado é de **R$ 30.747,00 (Trinta mil setecentos e quarenta e sete reais**)". Gerou a Ata de Registro de Preços de nº 001/2016 - CAESC, assinados respectivamente celebrados entre a "**COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI** e a empresa **M. A. MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME. CNPJ: 10.212.168/0001-14.** VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES - 16/05/2016 a 15/05/2017.
As especificações constantes dos respectivos objetos e os termos da proposta de preços integram esta ata de registro de preços.

ITEM	MATERIAIS PERMANENTE	UND	QUANT	MARCA	V. UNITÁRIO	EMPRESA
1	COMPUTADOR DESKTOP - computador gabinete midi torre atx case 500W, processador 13.3,5GHZ, placa mãe soquete LGA 1155, Disco rígido 500GB, SATA IIII 7200RPM, memória 4GB, ddr3 1333, Gravador teclado mouse (software e licenças o licitante deverá optar por um dos sistema operacionais em português, (windows 7 ou LINUX UBUNTU) Garantia 12 meses).	unid	1	MONTADO	1.300,00	M. A. MACIEL DE CASTRO – SERVIÇOS - ME. CNPJ: 10.212.168/0001-14
2	NOBREAK 1.200VA (1.2KVA) - Voltagem bivolt, tensão nominal saída de 115V, tensão nominal de entrada 115/230V. Quantidade de tomada 04. Garantia de 12 meses.	unid	1	APC BLACK - UPS	1.250,00	M. A. MACIEL DE CASTRO – SERVIÇOS - ME. CNPJ: 10.212.168/0001-14
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - Impressora Multifuncional com tanque de tinta wireless. Tecnologia Tanque de tinta Microplezo Resolução de impressão 5760x1440dpi, velocidade de impressão, preto: 33 paginas por minuto. Colorida: 15 paginas por minuto. Cenexão USB 2.0, WIFI. Scanner 600x1200dpi. Garantia 12 meses.	unid	1	EPSON BULINK	1.350,00	M. A. MACIEL DE CASTRO – SERVIÇOS - ME. CNPJ: 10.212.168/0001-14
	SUPRIMENTOS		**QUANT**	**MARCA**	**V. UNITÁRIO**	**EMPRESA**
1	Teclado USB padrão ABNT2	unid	5	MAXPRINT	55,00	M. A. MACIEL DE CASTRO – SERVIÇOS - ME. CNPJ: 10.212.168/0001-14
2	Mouse óptico USB, mínimo 800dpi	unid	5	MAXPRINT	33,00	M. A. MACIEL DE CASTRO – SERVIÇOS - ME. CNPJ: 10.212.168/0001-14
3	Memória DDR3 1GB	unid	4	KINGSTON	128,00	M. A. MACIEL DE CASTRO – SERVIÇOS - ME. CNPJ: 10.212.168/0001-14
4	Memória DDR1 1GB	unid	4	KINGSTON	130,00	M. A. MACIEL DE CASTRO – SERVIÇOS - ME. CNPJ: 10.212.168/0001-14
5	Placa de rede pci 10/100	unid	5	TP	100,00	M. A. MACIEL DE CASTRO – SERVIÇOS - ME. CNPJ: 10.212.168/0001-14
6	Pen Drive 16 GB	unid	5	NIPPONIC FLASH DRIVER	135,00	M. A. MACIEL DE CASTRO – SERVIÇOS - ME. CNPJ: 10.212.168/0001-14
	SERVIÇOS		**QUANT**	**MARCA**	**V. UNITÁRIO**	**EMPRESA**
1	Recarga de Tonner HP 05/08A	unid	**50**	**COARI CARTUCHO**	140,00	M. A. MACIEL DE CASTRO – SERVIÇOS - ME. CNPJ: 10.212.168/0001-14
2	Recarga de Tonner HP 35 A	unid	**50**	**COARI CARTUCHO**	100,00	M. A. MACIEL DE CASTRO – SERVIÇOS - ME. CNPJ: 10.212.168/0001-14
3	Recarga de Tonner HP 12 A	unid	**50**	**COARI CARTUCHO**	100,00	M. A. MACIEL DE CASTRO – SERVIÇOS - ME. CNPJ: 10.212.168/0001-14
4	Recarga de cartucho jato de tinta HP 60 PRETO	unid	**100**	**COARI CARTUCHO**	12,00	M. A. MACIEL DE CASTRO – SERVIÇOS - ME. CNPJ: 10.212.168/0001-14
5	Recarga de cartucho jato de tinta HP 60 COLORIDO	unid	**100**	**COARI CARTUCHO**	12,00	M. A. MACIEL DE CASTRO – SERVIÇOS - ME. CNPJ: 10.212.168/0001-14
6	Recarga de cartucho jato de tinta HP 21 PRETO	unid	**100**	**COARI CARTUCHO**	12,00	M. A. MACIEL DE CASTRO – SERVIÇOS - ME. CNPJ: 10.212.168/0001-14
7	Recarga de cartucho jato de tinta HP 22 COLORIDO	unid	**100**	**COARI CARTUCHO**	12,00	M. A. MACIEL DE CASTRO – SERVIÇOS - ME. CNPJ: 10.212.168/0001-14
8	Recarga de cartucho jato de tinta HP 901 PRETO	unid	**100**	**COARI CARTUCHO**	12,00	M. A. MACIEL DE CASTRO – SERVIÇOS - ME. CNPJ: 10.212.168/0001-14
9	Recarga de cartucho jato de tinta HP 901 COLORIDO	unid	**100**	**COARI CARTUCHO**	12,00	M. A. MACIEL DE CASTRO – SERVIÇOS - ME. CNPJ: 10.212.168/0001-14

Coari/AM, 18 de maio de 2016.

ROSILENE MAIA DE BARROS
Diretora Presidente
CAESC

M. A. MACIEL DE CASTRO –SERVIÇOS - ME.
CNPJ: 10.212.168/0001-14

Publicado por:
Elane Cristina Figueiredo Araujo
Código Identificador:EA3074D9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 - SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Envira/AM.

Fornecedor: I. DE A. PASSOS - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 04.472.031/0001-04, situada na Rua Hanibal Porto, 196, CEP.: 69.074-640 – Morro da Liberdade – Manaus/AM.

Órgão Gerenciador: GABINETE CIVIL

Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna o preço total de **R$ 1.897.667,00 (Um milhão oitocentos e noventa e sete mil seiscentos e sessenta e sete reais)**, vencedora dos itens: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 26, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46**, adjudicados para fornecedor o **I. DE A. PASSOS - ME.**

Item	Produtos/Fornecimento	Expectativa de Consumo da Administração	Valor Unitário	Empresa	Marca
01	Papel cartão pct c/ 20 fls (cores variadas)	3.000 pct	R$ 24,80	I. DE A. PASSOS - ME	K&F
02	Borracha de apagar escrita, formada em látex, na cor branca, com proteção plástica (pegador)	12.000 und	R$ 1,41	I. DE A. PASSOS - ME	Leo & Leo
03	Caderno em brochura, na forma horizontal, com 48 folhas em papel de excelente qualidade, pautadas, com capa em papel com a maior resistência.	10.000 und	R$ 1,27	I. DE A. PASSOS - ME	Jandaia
04	Caderno pauta dupla com 40 folhas ou mais. Formato em papel de excelente qualidade, 100% branco, não reciclado.	4.000 und	R$ 1,27	I. DE A. PASSOS - ME	Jandaia
05	Caderno para desenho em brochura com 40 folhas. Formato em papel de excelente qualidade, 100% branco, não reciclado.	7.000 und	R$ 1,62	I. DE A. PASSOS - ME	Jandaia
06	Cola branca, em tubo, lavável e não tóxica, com 90 gramas, de boa qualidade e consistência adequada ao uso escolar, apropriada para maior rendimento e controle de aplicação.	7.000 und	R$ 2,20	I. DE A. PASSOS - ME	Leo & Leo
07	Giz de cera em tamanho grande (gizão), bastão em cera, disposto em embalagem com doze cores aproximadamente 112 gramas, longo em cores fortes, não tóxico.	2.000 und	R$ 3,90	I. DE A. PASSOS - ME	Piratininga
08	E.V.A liso, medindo 40x48 cm, com espessura de 2mm, nas cores verdes, preto e azul, produto acondicionado em embalagem, sem validade determinado e sujeito a verificação na entrega.	6.000 fol	R$ 1,70	I. DE A. PASSOS - ME	Leo & Leo
09	Lápis de cor, formado em madeira com núcleo de cera colorida não tóxico, apropriado para pintura em papel, disposto em caixa com 12 unidades, multicores.	6.000 cxa	R$ 3,20	I. DE A. PASSOS - ME	Leo & Leo
10	Lápis preto n 02, formato em madeira certificada com núcleo em grafite, no formato liso de boa qualidade, produto sujeito a verificação na entrega.	13.000 und	R$ 0,39	I. DE A. PASSOS - ME	Leo & Leo
11	Massa de modelar (base de cera) caixa com 12 unidades, pesando 180 gramas, não tóxica, não gruda na mão e não fragmenta no manuseio, não endurece em contato com o ar.	3.000 cxa	R$ 4,56	I. DE A. PASSOS - ME	Acrilex
12	Papel almaço, com pauta, contendo 400 folhas, gramatura mínima de 56 gr/m	7.000 rsm	R$ 44,42	I. DE A. PASSOS - ME	Jandaia
13	Papel ofício A4, multi - uso, contendo 100 folhas de 210mmx297mm sem pauta.	10.000 rsm	R$ 6,35	I. DE A. PASSOS - ME	Bignardi
14	Pincel hidrográfico, compacto com ponta aproximadamente 5,9x0,7mm jogo com 12 unidades em cores diferenciadas.	2.000 est	R$ 15,15	I. DE A. PASSOS - ME	Compactor
15	Tesoura pequena em aço inox, antioxidante sem ponta apropriada para uso escolar, com cabo em plástico anatômico, conforme registro do INMETRO e com excelente corte.	5.000 und	R$ 2,28	I. DE A. PASSOS - ME	Grampline
16	Caneta esferográfica com tinta na cor azul, corpo em resina termoplástica translucida, no formato sextavado, modelo simples descartável, com tampa protetora removível antiasfixiante e topeleira (tampa do topo) na cor da tinta, produto sujeito a verificação no ato da entrega e sem validade determinada.	12.000 und	R$ 0,59	I. DE A. PASSOS - ME	Compactor
17	Caneta esferográfica com tinta na cor preta, corpo em resina termoplástica translucida, no formato sextavado, modelo simples descartável, com tampa protetora removível antiasfixiante e topeleira (tampa do topo) na cor da tinta, produto sujeito a verificação no ato da entrega e sem validade determinada.	6.000 und	R$ 0,59	I. DE A. PASSOS - ME	Compactor
18	Caneta esferográfica com tinta na cor vermelha, com resina termoplástica, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, tampinha em polietileno, tubo em polietileno, corpo cristal em polietileno, suporte em polia cetal/celcon, ponta em latão, esfera em tungstênio, tampa polipropileno, dimensão mínima do conjunto: tubo com suporte e ponta.	6.000 und	R$ 0,59	I. DE A. PASSOS - ME	Compactor
19	Cola para isopor, produto lavável não tóxico, consistência adequada, de boa qualidade pesando 40 gramas, adaptada para controle e maior rendimento	5.000 und	R$ 2,30	I. DE A. PASSOS - ME	Bambini
20	Papel camurça (diversas cores)	5.000 und	R$ 0,87	I. DE A. PASSOS - ME	K&F
21	Caderno universitário com 10 matérias, tamanho grande, capa dura em material resistente, com 200 folhas pautadas papel excelente qualidade 100% branco, não reciclado.	20.000 und	R$ 15,80	I. DE A. PASSOS - ME	Foroni
22	Corretivo liquido, produto constituído em liquido a base de PVA e água com secagem rápida, utilizado para aplicação em papel e cobertura de tinta de caneta e outros, disposto em vidro com 18 ml, com aplicativo.	3.000 und	R$ 1,95	I. DE A. PASSOS - ME	VMP
23	Régua de 30 cm, termoplástica, flexível com resistência adequada ao uso próprio para uso escola.	5.000 und	R$ 0,95	I. DE A. PASSOS - ME	Xalingo
24	Cartolina com 100 fls (diversas cores)	1.000 und	R$ 55,50	I. DE A. PASSOS - ME	K&F
25	Estilete, produto formado em plástico resistente, com lâmina de aço estreito, em tamanho médio para uso individual.	2.000 und	R$ 2,42	I. DE A. PASSOS - ME	Grampline
26	Pincel hidrográfico compacto grosso jogo com 06 unidades, adequado para pintura de desenhos escolares.	6.000 est	R$ 7,95	I. DE A. PASSOS - ME	Compactor
27	Abc do estudante; com novo alfabeto ilustrado c/ 26 letras formato 152mmx206mm com 06 folhas.	1.500 und	R$ 2,30	I. DE A. PASSOS - ME	Bahia
28	Apontador p/ lápis, em plástico rígido, simples, embalagem com dados de identificação do produto	5.000 und	R$ 2,35	I. DE A. PASSOS - ME	Molin
29	Caderno com capa flexível: tipo de capa flexível acabamento e capa com espiral com	20.000 und	R$ 6,35	I. DE A. PASSOS - ME	Bignardi

	08 matérias com 96 folhas				
30	Caderno de desenho grande; com espiral com 48 folhas formato 275mmx200mm.	5.000 und	R$ 9,50	I. DE A. PASSOS - ME	Credeal
31	Caderno de caligrafia; pré-escolar, n01,n02,n03 e n04 modelo brochura 1/4 horizontal com 16 folhas formato 210mmx160mm, com texto confeccionado.	3.000 und	R$ 1,45	I. DE A. PASSOS - ME	Bahia
32	Cola colorida 23g. Para uso escolar, com aplicação em papel, couro, tecido, bico econômico. Composição: a base de acetato de polivinilica (PVA) e água, lavável, atóxica, secagem rápida, acondicionada em frasco, com o selo do INMETRO, com 04 cores primarias. Somente serão aceitos produtos com no mínimo 50% do prazo de validade a vencer. Produto sujeito a verificação na entrega.	6.000 und	R$ 7,50	I. DE A. PASSOS - ME	Acrilex
33	Cola líquida c/ gliter, cores variadas, adesivo a base de P.V.A., para uso em papel, cerâmica, tecido, artesanato. Embalagem plástica, com bico economizador, peso líquido 25 gramas, c/ 04 cores. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	6.000 und	R$ 17,30	I. DE A. PASSOS - ME	Acrilex
34	Conjunto de desenho; contendo 01 régua 30 cm, esquadro 45, esquadro 60, transferidor 180. Material termoplástico.	7.000 conj	R$ 8,73	I. DE A. PASSOS - ME	Xalingo
35	Dicionário escolar: da língua portuguesa de acordo com a nova reforma ortográfica e comunicação verbal, formato brochura com 320 página tamanho 10x13.5c.	4.000 und	R$ 14,00	I. DE A. PASSOS - ME	Todo Livro
36	Folha E.V.A. Modelo com gliter medindo 40cmx60cm com espessura de 2mm modelo diversos produto com embalagem. Produto sem validade determinada.	4.000 und	R$ 7,00	I. DE A. PASSOS - ME	Leo & Leo
37	Folha E.V.A. Modelo estampado medindo 40cmx60cm com espessura de 2mm modelo diversos produto com embalagem. Produto sem validad3 determinado.	4.000 und	R$ 5,00	I. DE A. PASSOS - ME	Leo & Leo
38	Papel cartolina laminado, com superfície de aparência metálica, cores variadas, dimensões 49x59 com 150gr. Podendo variar em ate + 5%, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	7.000 und	R$ 2,03	I. DE A. PASSOS - ME	Cromus
39	Papel dupla face; collor set com 180g nas cores primarias verde, amarelo, azul, branco, preto, laranja, rosa, vermelho, marrom e lilás dimensões 48x66cm pacote com 20 folhas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	300 pct	R$ 19,99	I. DE A. PASSOS - ME	K&F
40	Papel crepom; c/ superfície enrugada, cores variadas, dimensões 2,0x0,48m. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	6.000 und	R$ 2,13	I. DE A. PASSOS - ME	VMP
41	Papel de seda, cores variadas, tamanho 48x70cm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	6.000 und	R$ 0,32	I. DE A. PASSOS - ME	VMP
42	Papel laminado, com superfície de aparência metálica, cores variadas, dimensões 48x57cm. Podendo variar em até + 5%, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	6.000 fol	R$ 1,28	I. DE A. PASSOS - ME	VMP
43	Papel madeira, folha medindo 0,66x0,96cm, com 100 fls embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	3.000 pct	R$ 64,60	I. DE A. PASSOS - ME	VMP
44	Papel micro ondulado liso; com cores variadas, medindo 50x80cm, pacote com 10 unidades, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	2.000 pct	R$ 30,20	I. DE A. PASSOS - ME	VMP
45	Tabuada do estudante pequena em papel formato 102x155mm com 16 páginas	5.000 und	R$ 1,26	I. DE A. PASSOS - ME	Bahia
46	Tinta guache, pote 15 ml. Caixa com 06 unidades com 06 cores. Embalagem com dados de identificação e marca do fabricante	4.000 cxa	R$ 3,51	I. DE A. PASSOS - ME	Acrilex

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 003/2016 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital nº 003/2016 - SRP.

Envira – AM, 17 de fevereiro de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita em Exercício

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 17 de fevereiro de 2016, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:35782105

